

Condições Gerais para a prestação de serviços de Financiamento Colaborativo

1. Introdução

Estas Condições Gerais de Financiamento Colaborativo regem as relações entre a Raizecrowd e os Clientes, bem como a relação entre os próprios Clientes. Se decidir ser um Cliente da Raizecrowd, terá de necessariamente concordar com as seguintes Condições Gerais. Estas condições gerais deverão ser lidas, compreendidas e aceites juntamente com a [Política de Privacidade](#).

Ao utilizar a Raizecrowd, está a confirmar que leu, compreendeu e concordou explicitamente com as Condições Gerais e Política de Privacidade. Se não tiver lido, compreendido ou aceite as Condições Gerais ou Política de Privacidade da Raizecrowd, deve parar de utilizar a Raizecrowd imediatamente. Caso esteja a representar uma entidade coletiva, ao utilizar a Raizecrowd, estará a afirmar que a mesma entidade coletiva que representa leu, compreendeu e concordou com as Condições Gerais e Política de Privacidade. Caso contrário, deve parar de utilizar a Raizecrowd imediatamente.

A Raizecrowd tem como objetivo estabelecer uma nova fonte de investimento e financiamento para a economia. A função da Raizecrowd é fornecer serviços de financiamento colaborativo, sendo todas as ações e decisões tomadas pelos Clientes no âmbito do financiamento colaborativo da exclusiva responsabilidade dos Clientes.

A Raizecrowd não faz aconselhamento ou oferece qualquer tipo de recomendação aos Clientes. Qualquer informação disponibilizada não representa uma forma de aconselhamento, recomendação ou endosso por parte da Raizecrowd, e não pretende ser uma forma de confiança e / ou a única base para o Cliente tomar qualquer decisão de contratação.

Investir fundos, sob a forma de subscrição de instrumentos de capital ou empréstimos, é um investimento de risco que pode resultar na perda total do capital de quem investe. Esclareça todas as suas dúvidas antes de utilizar os serviços da Raizecrowd. O processo de estudo e análise dos Beneficiários por parte da Raizecrowd não pode ser considerado por Investidores ou Beneficiários como uma recomendação ou garantia sobre qualquer investimento ou empréstimo que se venha a realizar com recurso aos serviços de financiamento colaborativo da Raizecrowd. A Raizecrowd não se responsabiliza por eventuais perdas que possa vir a sofrer resultantes de investimentos realizados no âmbito da atividade de financiamento colaborativo da Raizecrowd.

A Raizecrowd não se responsabiliza por qualquer dano ou prejuízo que possa ocorrer para quem realize um pedido de financiamento (Beneficiário), com ou sem sucesso, com recurso aos serviços de financiamento colaborativo da Raizecrowd, incluindo perda de projeto, cliente ou qualquer outra situação relacionada. O Beneficiário apenas poderá receber o financiamento dos Investidores após concluir o respetivo pedido e processo de financiamento na totalidade, dando cumprimento a todos os requisitos legais, regulatórios, assim como todos os requisitos considerados necessários pela Raizecrowd para a correta análise e aprovação do investimento, formalização dos contratos requeridos, de subscrição ou de mútuo, e disponibilização dos fundos.

2. Definições

Ao longo destas Condições Gerais, aplicar-se-ão, entre outras, as seguintes definições:

- a) Beneficiário: pessoa singular ou coletiva de natureza pública ou privada que pede um financiamento com recurso aos serviços de financiamento colaborativo da Raizecrowd;
- b) Cliente: abrange o universo de pessoas e entidades clientes da Raizecrowd, nomeadamente Investidores e Beneficiários;
- c) Conta: conta individual de um Cliente criada na Raizecrowd para efeitos de financiamento colaborativo;
- d) Contratos de Subscrição: relativamente a valores mobiliários e instrumentos admitidos para efeitos de financiamento colaborativo, quaisquer contratos que regem as relações entre Beneficiários e Investidores relativamente à subscrição de instrumentos emitidos por promotores de projetos ou por uma entidade de objeto específico, na sequência de receção e transmissão de ordens ou colocação sem tomada firme efetuada pela Raizecrowd;
- e) Contratos de Empréstimo: contratos de mútuo, contratos gerais, condições particulares e outros contratos legais celebrados no âmbito dos empréstimos realizados e que regem as relações entre Beneficiários e Investidores;
- f) Gestão individual de empréstimos: a afetação pela Raizecrowd de um montante predeterminado de fundos de um Investidor, o qual é um mutuante inicial, a um ou vários projetos, em conformidade com um mandato individual conferido pelo Investidor numa base discricionária.

- g) Instituição de pagamentos: instituição de pagamentos legalmente habilitada para prestar serviços de pagamentos para a atividade de financiamento colaborativo;
- h) Investidores: pessoa singular ou coletiva que investe no âmbito da atividade de financiamento colaborativo da Raizecrowd. Os Investidores poderão ser considerados sofisticados ou não sofisticados, conforme previsto na cláusula 18;
- i) Plataforma: plataforma tecnológica e de comunicações acessível através do sítio <https://www.raize.pt> ou através de aplicação móvel proprietária;
- j) Política de Privacidade: **Política de Privacidade** disponível em www.raize.pt/privacy/policy.pdf e cuja aceitação é necessária para a utilização dos serviços da Raizecrowd;
- k) Raizecrowd: Raizecrowd - Serviços de Informação e Tecnologia, Sociedade Unipessoal, Lda, sociedade unipessoal por quotas e entidade gestora de plataforma de financiamento colaborativo registada e supervisionada pela CMVM, com sede na Rua Tierno Galvan, Amoreiras, Torre 3, 17º piso, 1070-274 Lisboa, inscrita na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob a matrícula e número de pessoa coletiva 513 465 731, com o capital social de 50.000,00 € (cinquenta mil euros).
- l) Serviços de financiamento colaborativo: os serviços a prestar pela Raizecrowd, a título principal, ou seja, o serviço que consiste em fazer corresponder os interesses dos Investidores e os dos Beneficiários em matéria de financiamento, através da utilização de uma plataforma de financiamento colaborativo, e que pode assumir uma das seguintes atividades:
 - a) facilitação da concessão de empréstimos;
 - b) colocação sem garantia, a que se refere o anexo I, secção A, ponto 7, da Diretiva 2014/65/UE, de valores mobiliários e instrumentos admitidos para efeitos de financiamento colaborativo emitidos por promotores de projetos ou por uma entidade com objeto específico, e receção e transmissão de ordens de clientes, como referido no ponto 1 daquela secção, relativas a esses valores mobiliários e instrumentos admitidos para efeitos de financiamento colaborativo.

Os termos e expressões definidos no singular ou no plural na Cláusula 2, no restante texto das Condições Gerais, podem ser utilizados, respetivamente, no plural ou no singular, com a correspondente alteração do seu significado, exceto se do respetivo contexto resultar o contrário.

3. Sobre a Raizecrowd

A Raizecrowd tem como objetivo estabelecer uma nova fonte de investimento e financiamento para a economia. A função da Raizecrowd é fornecer serviços de financiamento colaborativo, sendo todas as ações e decisões tomadas pelos Clientes no âmbito do financiamento colaborativo da exclusiva responsabilidade dos Clientes.

As ordens inerentes à contratualização de Contratos de Subscrição ou Contratos de Empréstimo serão instruídas pelos Investidores e pelos Beneficiários diretamente à Raizecrowd que agregará toda a informação. A Raizecrowd terá em conta apenas e só as ordens que lhe forem transmitidas pelos clientes através da Plataforma.

A Raizecrowd não faz aconselhamento ou oferece qualquer tipo de recomendação a Investidores e Beneficiários diretamente ou através da Plataforma. Qualquer informação disponibilizada não representa uma forma de aconselhamento, recomendação ou endosso por parte da Raizecrowd, e não pretende ser uma forma de confiança e / ou a única base para o Cliente tomar qualquer decisão de contratação.

A Raizecrowd tem uma política de comunicação clara e transparente com todos os clientes, realçando sempre que necessário todos os riscos inerentes para Investidores e Beneficiários.

A Raizecrowd divulga na sua plataforma as taxas de incumprimento dos empréstimos disponibilizados e uma ficha de informação fundamental sobre o investimento ao nível da plataforma, que podem ser consultadas em <https://www.raize.pt>.

4. Plataforma e Serviços Tecnológicos (Condições Técnicas)

Os serviços tecnológicos associados à disponibilização, acesso, desenvolvimento e manutenção dos portais web e mobile são prestados pela Raize Technology, Unipessoal, Lda. Em complemento a toda a segurança da infraestrutura da plataforma cada uma das operações realizadas pelos Clientes está sujeita a procedimentos próprios que asseguram um nível elevado de segurança de acordo com as boas práticas de proteção e encriptação de dados. Contudo, o Cliente reconhece que a gestão e manutenção da Plataforma tem subjacente meios técnicos complexos, nos quais poderão surgir falhas e anomalias, necessidades de ajustamentos, reparações, pelo que a Raize Technology não poderá garantir o funcionamento da Plataforma a todo o tempo, não lhe podendo ser imputados danos, perdas, lucros cessantes ou quaisquer danos emergentes de uma dessas situações.

A Raize Technology não poderá ser igualmente responsabilizada por quaisquer problemas, falhas temporárias ou permanentes, bem como quaisquer violações indevidas e ilegais dos sistemas de segurança da Plataforma, resultantes da atuação de terceiros ou do Cliente, que possam resultar na divulgação indevida de informação pessoal

de clientes. O Cliente será o único e exclusivo responsável pela ligação e condições de segurança da sua ligação à *internet*. A Plataforma e os serviços tecnológicos poderão ser temporariamente suspensa para efeitos de manutenção, imposições técnicas ou reformulações, que imponham a sua suspensão ou que sua não suspensão ponha em causa a segurança da Plataforma.

O Cliente é responsável pela sua ligação à *internet*, bem como pelos respetivos dispositivos de comunicação, não podendo a Raize Technology ser responsabilizada pela falha de funcionamento, operacionalidade e/ou compatibilidade com a Plataforma. O Cliente é ainda responsável pela sua transmissão e dados, palavras-chave, antivírus, *anti-spyware*, não sendo a Raizecrowd responsável por qualquer utilização indevida ou abusiva de tais elementos pelo Cliente.

O acesso à Plataforma dá-se através do sítio <https://www.raize.pt> via navegadores de internet devidamente atualizados e certificados em computadores desktop ou através de telemóvel (Internet Explorer, Chrome, Firefox, Safari) assim como, para alguns clientes caso assim o entendam, através de aplicação móvel desenvolvida para o efeito. O acesso através da aplicação móvel pode não permitir o acesso à totalidade das funcionalidades disponíveis através do acesso via o sítio <https://www.raize.pt>, ou vice-versa.



5. Criação de conta e utilização de serviços

A utilização dos serviços da Raizecrowd requer a criação de uma conta de cliente através da Plataforma, não sendo possível utilizar os serviços da Raizecrowd sem que o Cliente tenha criado essa mesma conta. Para criar uma conta, o Cliente terá de ler e aceitar as Condições Gerais e a Política de Privacidade. Os dados e os procedimentos de criação de conta são aqueles que tiverem sido definidos pela Raizecrowd na altura podendo sofrer atualizações e/ou alterações por parte da mesma. A utilização dos serviços da Raizecrowd requer igualmente a criação de uma conta por parte do Cliente junto de uma instituição de pagamentos utilizada para o efeito.

Os Clientes, aquando do processo de criação de conta, garantem à Raizecrowd que as informações e os documentos disponibilizados são corretos e verdadeiros. Em caso de alteração de quaisquer informações prestadas aquando do processo de criação de conta, os Clientes deverão proceder a essas alterações entrando em contacto com a Raizecrowd com a maior brevidade possível.

A Raizecrowd reserva o direito de rejeitar a participação de Clientes que não cumpram com os critérios de elegibilidade definidos nestas Condições Gerais.

A Raizecrowd reserva ainda o direito de, unilateralmente e sem aviso prévio, encerrar a conta, suspender ou colocar limitações à utilização das contas dos clientes, nas seguintes situações:

- a) na medida em que tal lhe seja imposta por quaisquer disposições legais ou decisões judiciais;
- b) sempre que haja suspeição ou evidência da utilização da conta para realização de práticas ilícitas ou criminosas;
- c) sempre que não estiver salvaguardado a aceitação e o cumprimento das presentes Condições Gerais e Política de Privacidade;
- d) se não forem cumpridos os Contratos de Subscrição ou de Empréstimo celebrados no âmbito do financiamento colaborativo;
- e) sempre que haja suspeição ou evidência de um padrão de comportamento desrespeitoso, pouco ético e de *má-fé* por parte de um Cliente, para com a Raizecrowd ou um dos seus colaboradores ou parceiros, assim como perante outros Clientes da Raizecrowd;
- f) ou perante uma utilização da Plataforma ou dos serviços da Raizecrowd em uma das seguintes formas:
 - Utilização capaz de prejudicar a operacionalidade da Plataforma como um todo, tanto ao nível da sua estabilidade como da sua segurança;
 - Utilização de imagens, dados e informações proprietárias da Raizecrowd e sem autorização da mesma;
 - Inutilização da conta por parte do Cliente por um período de 12 meses;
 - Realização de ações erráticas na Plataforma sem qualquer propósito relacionado com a atividade desenvolvida pela Raizecrowd.

A utilização dos serviços da Raizecrowd destina-se única e exclusivamente a maiores de idade, estando vedada a sua utilização a menores de idade, ou a quaisquer pessoas com restrições à sua capacidade de exercício, nomeadamente, mas não exclusivamente pessoas sujeitas a medidas de acompanhamento.

Os dados pessoais facultados pelos Clientes destinam-se a ser utilizados pela Raizecrowd e por empresas parceiras da Raizecrowd na gestão e operacionalização da Plataforma e na disponibilização dos serviços de financiamento colaborativo, assim como por entidades integradas em base consolidada.

6. Criação de conta de Cliente

Para criar e manter aberta uma conta de Cliente na Raizecrowd é necessário que o Cliente:

- a) Tenha pelo menos 18 anos no caso de pessoas singulares;
- b) Aceite as Condições Gerais e Política de Privacidade;
- c) Crie uma conta em <https://www.raize.pt>, ative o mecanismo de identificação por autenticação forte, e forneça toda a informação necessária ao processamento da mesma;
- d) Possua junto da instituição de pagamentos utilizada pela Raizecrowd para o efeito uma conta de pagamentos;

A Raizecrowd poderá estabelecer outros critérios de aceitação de clientes com base em limitações / restrições tecnológicas, operacionais, regulatórias e fiscais.

O Cliente cria uma conta na Raizecrowd e na instituição de pagamentos utilizada para o efeito e transmite a necessária informação, autorizando a Raizecrowd e a instituição de pagamentos a proceder ao tratamento dos seus dados,

nomeadamente: i) elementos e comprovativos de identificação pessoal e societária; ii) contactos; iii) dados bancários e iv) demais elementos necessários para o correto processamento e abertura da conta de Cliente.

O Cliente deverá disponibilizar à Raizecrowd e à instituição de pagamentos, no ato do registo, um endereço de email válido e os elementos de informação requeridos relacionados com a sua identificação pessoal/coletiva, residência/sede e demais elementos necessários para assegurar uma correta identificação do mesmo. Na altura do registo, o Cliente terá também de definir uma palavra-chave, pessoal e intransmissível, que será necessária para ter acesso à área pessoal do Cliente após conclusão com sucesso do processo de registo.

Poderão ser requeridos elementos de informação e segurança adicionais conforme os requisitos operacionais, legais e regulamentares impostos à Raizecrowd e à instituição de pagamentos.

Quaisquer informações incorretas, ou introduzidas com propósitos dolosos, poderão ser guardadas e utilizadas pela Raizecrowd e pela instituição de pagamentos para efeitos criminais, podendo ser livremente comunicadas às autoridades competentes para averiguação dos ilícitos potencialmente existentes.

A Raizecrowd e a instituição de pagamentos poderão exigir aos seus Clientes a disponibilização de comprovativos/certificações para efeitos de controlo de identidade, verificação de cumprimento de requisitos de participação ou para cumprir quaisquer outros propósitos legais ou regulamentares.

Os dados pessoais facultados através da Plataforma destinam-se a ser utilizados pela Raizecrowd e pela instituição de pagamentos, por empresas parceiras das mesmas na gestão e operacionalização da Plataforma e disponibilização de serviços de financiamento colaborativo e de pagamentos necessários, e/ou por entidades integradas em base consolidada.

O Cliente autoriza a Raizecrowd e a instituição de pagamentos, a proceder nos limites da lei, ao armazenamento, tratamento informático, comunicação, intercomunicação, transmissão dos seus dados pessoais, para funcionamento geral da plataforma, para ações promocionais de produtos e novos serviços da Raizecrowd e da instituição de pagamentos, bem como para o cumprimento de todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, podendo ceder e transmitir estes elementos a entidades parceiras da Raizecrowd e da instituição de pagamentos na gestão e operacionalização da Plataforma e disponibilização de serviços de financiamento colaborativo e de pagamentos necessários ao funcionamento da mesma ou entidades que se encontrem em relação de domínio ou de grupo com a Raizecrowd e a instituição de pagamentos ou subcontratadas para o efeito.

O Cliente autoriza igualmente a Raizecrowd e a instituição de pagamentos, em caso de mora ou incumprimento, a comunicar tais factos a pessoas e/ou entidades que estejam autorizadas a proceder ao tratamento de dados pessoais e troca de informações sobre riscos de crédito, se necessário.

O Cliente compreende e aceita que, a informação que lhe é solicitada tanto para a criação de conta como para a utilização dos serviços de financiamento colaborativo é assimétrica e diferente conforme se trata de um Investidor ou de um Beneficiário.

O Cliente deverá manter permanentemente atualizados os seus dados pessoais, procedendo à alteração dos seus dados pessoais junto da Raizecrowd e da instituição de pagamentos. O Cliente será único e exclusivo responsável, por elementos erróneos, falsos ou que por qualquer forma não correspondam à realidade.

7. Área pessoal

O acesso à área pessoal dá-se através do sítio <https://www.raize.pt> ou, para alguns Clientes e certos serviços, através de aplicação móvel desenvolvida para o efeito. A aplicação móvel pode não distribuir todos os serviços disponibilizados pela Raizecrowd.

Para aceder à sua área pessoal o Cliente terá de confirmar e autenticar a sua identidade, através da introdução do endereço de email registado e da respetiva palavra-chave, e ainda através do mecanismo de identificação por autenticação forte definido na Plataforma. Através dos canais de comunicação acessíveis na Área pessoal os clientes podem fazer as comunicações relativas às ofertas disponíveis, incluindo decidir investir nessas ofertas. Relativamente às ordens recebidas, são guardados registos nos termos e para os efeitos legais. Os telefonemas e comunicações eletrónicas respeitantes à receção, transmissão e execução de ordens serão guardadas e gravadas, nos prazos legais, mesmo que não resultem na conclusão de transações nem na prestação de serviços relativos a ordens de Clientes. O Cliente deve assegurar que mantém a sua palavra-chave em local seguro, por forma a garantir que terceiros não operem em seu nome. O acesso à Plataforma deverá ser pessoal e individual, não devendo o Cliente, igualmente, partilhar com ninguém a sua palavra-chave ou qualquer outra informação que possa viabilizar o acesso à Plataforma por terceiros. O Cliente deve informar a Raizecrowd imediatamente, se acredita que alguém tem conhecimento da sua palavra-chave (ou quaisquer outros códigos que protegem o acesso à área pessoal do Cliente) ou se já não tem acesso ao mecanismo de autenticação forte definido ou julga que a propriedade de segurança do mesmo poderá ter sido comprometida. A Raizecrowd fará tudo o que é razoavelmente possível para evitar qualquer acesso não

autorizado, mas não poderá ser responsabilizada por quaisquer acessos indevidos à Plataforma. O acesso correto à área pessoal determina, para a Raizecrowd, que o acesso foi levado a cabo pelo Cliente, sendo este responsável pelas ordens realizadas.

A Raizecrowd pode recusar a agir em função das ordens do Cliente, justificadamente, se considerar: (i) que não são claras; (ii) que não são fornecidas pela própria pessoa; (iii) que poderiam levar a Raizecrowd a violar qualquer lei ou regulamento; (iv) que a Plataforma e os serviços da Raizecrowd estão a ser utilizados para fins ilícitos.

8. Obtenção de financiamento

8.1. Disposições gerais

O Cliente compreende e aceita explicitamente que, para obter um financiamento, seja pela emissão de valores mobiliários ou outros instrumentos admissíveis ou por empréstimo, com recurso aos serviços de financiamento colaborativo da Raizecrowd, os Beneficiários têm de:

- a. Possuir junto da Raizecrowd uma conta para o efeito;
- b. Possuir junto da instituição de pagamentos uma conta de pagamentos para o efeito;
- c. Aceitar as Condições Gerais e Política de Privacidade;
- d. Evidenciar posição creditícia regular junto do sistema Bancário;
- e. Evidenciar situação contributiva regularizada (Segurança Social e Administração Tributária);
- f. Fornecer à Raizecrowd, através do meio de comunicação indicado para o efeito pela mesma, todos os elementos de informação considerados necessários para efeitos de estudo e análise de um empréstimo;
- g. Ser aprovado pela Raizecrowd após processo de estudo e análise e aceitar uma proposta de financiamento;
- h. Obter ofertas de financiamento suficientes junto de Investidores através da Plataforma;
- i. Cumprir todos os procedimentos de formalização e verificação definidos pela Raizecrowd, assim como todos os normativos regulamentares;

O processo de estudo e análise dos Beneficiários por parte da Raizecrowd não pode ser considerado por Investidores ou Beneficiários como uma recomendação ou garantia sobre qualquer financiamento que se venha a realizar com recurso aos serviços de financiamento colaborativo da Raizecrowd. A Raizecrowd não se responsabiliza por eventuais perdas que os Investidores possam vir a sofrer resultantes dos financiamentos realizados.

8.2. Condições dos Financiamentos

(i) Por meio de empréstimos

O Contrato de Empréstimo é o documento contratual celebrado entre as Partes no âmbito dos empréstimos celebrados ao abrigo dos serviços de financiamento colaborativo da Raizecrowd.

No âmbito do processo de financiamento, o Beneficiário receberá, através de correio eletrónico, toda a documentação legal e contabilística (se aplicável) necessária para o processamento, registo e acompanhamento da operação.

É um dado expressamente aceite pelos Investidores e pelos Beneficiários que, nos termos do Código Civil não é exigível, para a celebração de Contratos de Empréstimo de valor inferior a 2.500,00 €, o recurso à forma escrita. Neste sentido, a confirmação eletrónica da subscrição dos Contratos de Empréstimo por parte do Investidor e do Beneficiário permitirá registar a manifestação de vontade realizada.

No âmbito dos Contratos de Empréstimo celebrados, podem ser exigidos garantias adicionais aos Beneficiários, nomeadamente garantias / avais pessoais, garantias reais ou de outra natureza.

Todos os Beneficiários que pretendam obter financiamento com recurso aos serviços de financiamento colaborativo da Raizecrowd são sujeitos a uma análise por parte da Raizecrowd e, em caso de elegibilidade para obtenção de financiamento, receberão uma proposta de financiamento indicativa que incluirá as condições contratuais do financiamento, incluindo condições de celebração do Contrato de Empréstimo, montante, prazo, prestação mensal, taxa de juro, garantias exigidas, comissões e custos totais e restantes termos da operação.

O Beneficiário apenas poderá receber o financiamento dos Investidores após concluir o respetivo pedido de financiamento com sucesso, ou seja, apenas após ter angariado a totalidade do montante a que se propôs e ter cumprido todos os dispositivos contratuais, legais e regulamentares vigentes. Não é possível alterar as condições do pedido de financiamento após a sua disponibilização aos Investidores.

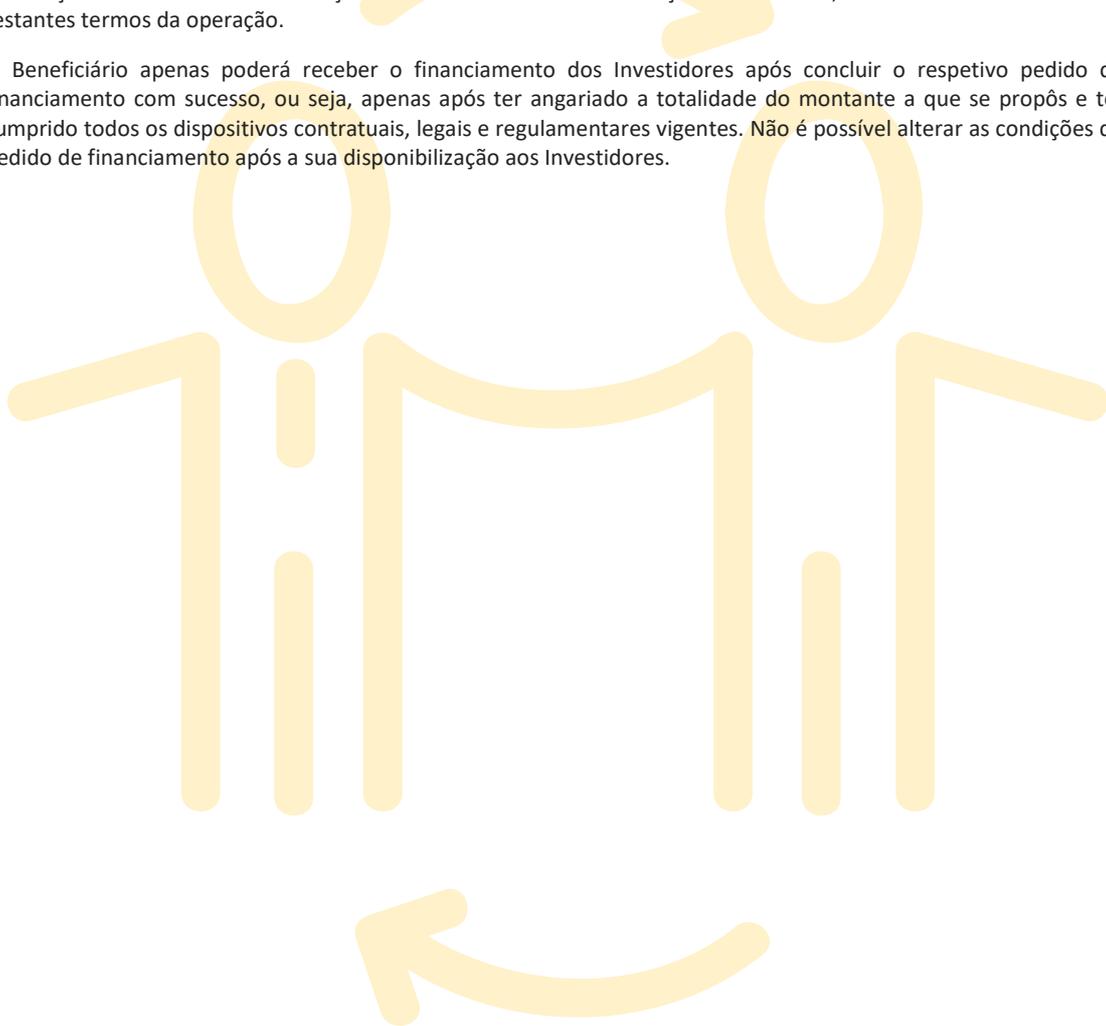
(ii) Por meio da emissão de valores mobiliários ou outros instrumentos admitidos

O Contrato de Subscrição é o documento contratual celebrado entre Investidores e Beneficiários no âmbito dos financiamentos obtidos com recurso à emissão de valores mobiliários ou outros instrumentos admitidos, ao abrigo dos serviços de financiamento colaborativo da Raizecrowd.

No âmbito do processo de financiamento, o Beneficiário receberá, através de correio eletrónico, toda a documentação legal e contabilística (se aplicável) necessária para o processamento, registo e acompanhamento da operação.

Todos os Beneficiários que pretendam obter financiamento com recurso à emissão de valores mobiliários ou outros instrumentos admitidos, com recurso aos serviços de financiamento colaborativo da Raizecrowd, são sujeitos a uma análise por parte da Raizecrowd e, em caso de elegibilidade para obtenção de financiamento, receberão uma proposta de financiamento indicativa que incluirá as condições contratuais do financiamento, incluindo condições de celebração do Contrato de Subscrição e ficha técnica com as condições da emissão, comissões e custos totais e restantes termos da operação.

O Beneficiário apenas poderá receber o financiamento dos Investidores após concluir o respetivo pedido de financiamento com sucesso, ou seja, apenas após ter angariado a totalidade do montante a que se propôs e ter cumprido todos os dispositivos contratuais, legais e regulamentares vigentes. Não é possível alterar as condições do pedido de financiamento após a sua disponibilização aos Investidores.



8.3. Autorizações para tratamento de informação

O Cliente autoriza a Raizecrowd e a instituição de pagamentos a proceder ao armazenamento, tratamento informático, comunicação, intercomunicação, transmissão dos seus dados pessoais, para efeitos da verificação dos critérios de elegibilidade, bem como para o cumprimento de todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, podendo ceder e transmitir estes elementos a entidades parceiras e subcontratadas da Raizecrowd e da instituição de pagamentos no âmbito da verificação dos critérios de elegibilidade e disponibilização de serviços de financiamento colaborativo e de pagamentos necessários.

O Beneficiário desde já compreende, aceita e consente explicitamente na divulgação pública por parte da Raizecrowd, na Plataforma ou fora desta por qualquer meio de comunicação, de informação considerada necessária pela Raizecrowd para efeitos de informação dos Investidores e cumprimento dos normativos legais e regulamentares em vigor.

O Beneficiário desde já compreende e aceita que a Raizecrowd não pode ser responsabilizada pela divulgação, por qualquer meio que seja, de informação do Beneficiário por parte de Investidores.

O Cliente autoriza igualmente a Raizecrowd e a instituição de pagamentos, em caso de mora ou incumprimento, a comunicar tais factos a pessoas e/ou entidades que estejam autorizadas a proceder ao tratamento de dados pessoais e troca de informações sobre riscos de crédito, se necessário.

O Cliente compreende e aceita que, a informação que lhe é solicitada tanto para a criação de conta como para a utilização dos serviços de financiamento colaborativo é assimétrica e diferente conforme se trata de um Investidor ou de um Beneficiário.

A Raizecrowd não divulgará aos Beneficiários quaisquer dados pessoais sobre Investidores e / ou seus representantes legais até à celebração de qualquer contrato de mútuo, sendo esta informação tratada como informação pessoal e de conhecimento único e exclusivo da Raizecrowd sem divulgação do seu conteúdo a terceiros.

O Cliente autoriza e consente à Raizecrowd a utilização dos dados pessoais disponibilizados, na realização da sua atividade, bem como no/a: i) gestão dos Contratos de Subscrição e dos Contratos de Empréstimo; ii) gestão de contas individuais; iii) gestão e recuperação de empréstimos; iv) validação de identidade; v) prevenção e deteção de fraudes; vi) comunicações obrigatórias com entidades legais; vii) comunicações legalmente obrigatórias; viii) comunicação a entidades parceiras da Raizecrowd na gestão e operacionalização da Plataforma e disponibilização de serviços de financiamento colaborativo e de pagamentos necessários ao funcionamento da mesma; ix) comunicação a entidades com a qual se encontre em relação de domínio ou de grupo.

No caso de Beneficiários que sejam pessoas singulares, a Raizecrowd não divulgará aos Investidores o respetivo nome completo e número de identificação, conservando os mesmos para uso exclusivo na gestão e execução dos Contratos de Empréstimo celebrados.

O Cliente deverá manter permanentemente atualizados os seus dados pessoais, procedendo à alteração dos seus dados pessoais junto da Raizecrowd. O Cliente será único e exclusivo responsável, por elementos erróneos, falsos ou que por qualquer forma não correspondam à realidade.

As responsabilidades creditícias assumidas pelos Beneficiários, fiador(es) e/ou avalista(s) poderão ser comunicadas pela Raizecrowd ou entidades relacionadas ou por esta designadas, assim como por Investidores que sejam entidades participantes, à Central de Responsabilidades de Crédito (CRC) do Banco de Portugal.

A CRC é uma base de dados gerida pelo Banco de Portugal, com informação prestada pelas entidades participantes, que agrega informação sobre a exposição creditícia dos agentes económicos em Portugal. A centralização de responsabilidades de crédito consiste na agregação mensal, por beneficiário, dos elementos informativos respeitantes à exposição creditícia junto das entidades participantes.

A base de dados gerida pelo Banco de Portugal contém informação de natureza positiva e negativa, isto porque todas as responsabilidades de crédito acima de 50 (cinquenta) euros, contraídas junto das entidades participantes, são comunicadas, independentemente de se encontrarem em situação regular ou em incumprimento.

A Raizecrowd não se responsabiliza por qualquer dano ou prejuízo que possa ocorrer para o Beneficiário que realize um pedido de financiamento, com ou sem sucesso, com recurso aos serviços de financiamento colaborativo da Raizecrowd, incluindo perda de projeto, cliente ou qualquer outra situação relacionada. A Raizecrowd não garante que todos os pedidos de empréstimo serão financiados.

9. Investir fundos

9.1. Disposições gerais

O Investidor pode investir e emprestar fundos, por meio dos serviços de financiamento colaborativo da Raizecrowd, através dos seguintes mecanismos:

- Ativando e investindo através do Tracker (ver ponto 9.3);
- Adquirindo empréstimos, valores mobiliários e outros instrumentos admitidos no mercado de cessões e boletim informativo (ver ponto 9.4);
- Fazendo ofertas de empréstimos individualmente no mercado primário (ver ponto 9.5.1)
- Fazendo a subscrição de valores mobiliários ou de outros instrumentos admitidos individualmente no mercado primário (ver ponto 9.5.2)

O Investidor apenas pode investir e emprestar fundos que estão disponíveis em saldo no momento da efetivação da oferta. O carregamento de fundos em conta é efetuado de acordo com os meios de pagamento disponibilizados na Plataforma e nos termos definidos.

O montante oferecido pelo Investidor no âmbito de um pedido de subscrição ou empréstimo fica indisponível para outras ofertas ou para outros movimentos e os montantes ficarão cativos na Conta do Investidor. O Investidor poderá revogar a sua oferta, sem necessidade de indicação de motivo justificativo ou qualquer penalização, até quatro dias corridos após a data da manifestação da sua intenção de investir, caso em que os fundos cativos serão libertos na Conta do Investidor.

Assim que uma oferta individual de um Investidor é efetivada, as Partes concordam na celebração do Contrato de Subscrição ou de Contrato de Empréstimo em vigor, ficando a sua efetiva celebração condicionada apenas à obtenção da totalidade do financiamento pretendido pelo Beneficiário. Não é possível alterar as condições do pedido de financiamento após disponibilização do mesmo aos Investidores, podendo um Beneficiário, contudo, cancelar um pedido de financiamento até ao final do mesmo, momento em que, todos os montantes que se encontram cativos àquele financiamento serão disponibilizados novamente aos Investidores.

As taxas de juro indicativas vigentes para os empréstimos disponibilizados aos Investidores serão as taxas que forem apresentadas na Plataforma especificamente na área pessoal dos Investidores, aquando da execução de uma ordem.

A possibilidade de emprestar fundos está a sujeita à disponibilidade dos empréstimos na Plataforma.

Todos os financiamentos por empréstimo se regem por Contratos de Empréstimo gerais tipificados e disponibilizados na altura da oferta, não sendo redigidos Contratos de Empréstimo individualizados. A Raizecrowd disponibiliza os seguintes Contratos de Empréstimo gerais tipificados (ver Anexo I) que regem as relações entre Mutuantes e Mutuários:

| Contrato financiamento geral | Tipo de Beneficiários | Identificador Raize |
|--|--|---|
| Contrato de Empréstimo - PME e S | Pessoas coletivas com sede em Portugal e que cumpram os requisitos de elegibilidade previstos nas presentes Condições Gerais | PME – Financiamento a pessoa coletiva com mais de 2 anos de atividade S – Financiamento a pessoa coletiva com menos de 2 anos de atividade |
| Contrato de Empréstimo - Faturas | Pessoas coletivas com sede em Portugal e que cumpram os requisitos de elegibilidade previstos nas presentes Condições Gerais | F – Financiamento a pessoa coletiva com garantia adicional de fatura a receber |
| Contrato de Empréstimo - ENI | Pessoas singulares com residência permanente em Portugal e que cumpram os requisitos de elegibilidade previstos nas presentes Condições Gerais | ENI – Financiamento a pessoa singular registada como empresário em nome individual |
| Contrato de Empréstimo - Profissionais | Pessoas singulares com residência permanente em Portugal e que cumpram os requisitos de elegibilidade previstos nas presentes Condições Gerais | P – Financiamento a pessoa singular com atividade profissional em Portugal |

Emprestar fundos é um investimento de risco que pode resultar na perda total do capital de quem empresta. Esclareça todas as suas dúvidas antes de utilizar os serviços de financiamento colaborativo da Raizecrowd. A Raizecrowd não se responsabiliza por eventuais perdas que possa vir a sofrer resultantes de empréstimos realizados no âmbito da atividade de financiamento colaborativo da Raizecrowd. A Raize, enquanto prestadora de serviços de financiamento colaborativo, aplica classificações de crédito aos projetos de financiamento colaborativo disponíveis na sua plataforma, sugere preços para essas ofertas na forma de determinação da taxa de juro aplicável aos empréstimos e presta serviços de gestão individual de carteiras. A informação sobre método de avaliação do risco de crédito da Raize e de cálculo dos preços das ofertas, com identificação dos principais procedimentos internos,

requisitos para obtenção de empréstimos e procedimentos de análise de risco, e de avaliação do risco de risco de crédito com base no qual é estabelecida a carteira do Investidor consta da [Política de avaliação de risco de crédito](#) e informação a Investidores que pode ser consultada em <https://www.raize.pt/institucional>.

9.2. Tracker

O Tracker é uma ferramenta que permite ao Investidor realizar ofertas até um montante máximo definido pelo Investidor, em empréstimos disponibilizados aos Investidores na Plataforma, em função dos seguintes critérios:

- (i) Prazos de vencimento de 6 a 72 meses;
- (ii) Taxas de juros mínimas de 2.99% e máximas de 11.99%

Ao ativar o Tracker, o Investidor concede à Raizecrowd os poderes necessários para subscrever os empréstimos em nome do investidor e por sua conta com base no contrato de mútuo em vigor, e prescinde expressamente da obtenção das Informações Fundamentais Destinadas aos Investidores de Financiamento Colaborativo (IFFC) previamente ao investimento. A Raize divulga na sua plataforma as taxas de incumprimento dos empréstimos disponibilizados e uma ficha de informação fundamental sobre o investimento ao nível da plataforma, que podem ser consultadas em <https://www.raize.pt>.

Para assegurar o princípio da diversificação, o Tracker não faz ofertas em empréstimos de Beneficiários onde a exposição do Investidor exceda os 5% da sua carteira total. Exemplificativamente, para uma carteira de €1,000, o montante máximo por Beneficiário é €50. Para carteiras com saldo igual ou inferior a €400, o montante máximo por Beneficiário é €20.

O Tracker apenas realiza uma oferta se o Investidor dispuser de saldo disponível igual ou superior na sua conta de pagamentos a €5.0 (cinco euros) no momento da efetivação da oferta.

A Raizecrowd é responsável por definir o montante total de um empréstimo que é disponibilizado aos Investidores através do Tracker, não havendo obrigatoriedade por parte da Raizecrowd em disponibilizar quaisquer empréstimos ou partes de empréstimos através do Tracker.

Para assegurar a participação de todos os investidores, as ofertas realizadas através do Tracker podem ser rateadas (distribuídas proporcionalmente) com base na procura total recebida. Isto significa que o montante do seu investimento poderá ser inferior ao montante que definiu no Tracker.

O Tracker não garante um nível de investimento, de retorno ou de taxa de juro nem pode ser considerado por Investidores ou Beneficiários como uma recomendação ou garantia sobre qualquer empréstimo que se venha a realizar com recurso aos serviços de financiamento colaborativo da Raizecrowd.

O Tracker pode ser ativado na área pessoal do Investidor. A desativação do Tracker e revogação do mandato pode ser feita a qualquer momento através do website ou aplicação móvel. Após a ativação do Tracker o Cliente que seja um Investidor não sofisticado tem direito a revogar essa ativação, sem necessidade de invocação de motivo justificativo e sem sofrer qualquer penalização, no período de 4 dias corridos após a sua ativação, período o qual não serão realizados investimentos ao abrigo do mandato de gestão individual de carteira.

Na sua Área pessoal, o Investidor poderá encontrar as seguintes informações sobre a sua carteira de empréstimos:

- a) A lista de empréstimos individuais que compõem a carteira;
- b) A taxa de juro anual média ponderada dos empréstimos incluídos na carteira;
- c) A distribuição dos empréstimos em função da categoria de risco, em percentagem e em valores absolutos;
- d) Para cada empréstimo que compõe a carteira, informações essenciais, incluindo, a taxa de juro, a data de vencimento, a categoria de risco, o plano de reembolso do capital e do pagamento de juros, e informações sobre o cumprimento, pelo promotor do projeto, do calendário de pagamento das parcelas;
- e) Para cada empréstimo que compõe a carteira, as medidas de redução dos riscos, com indicação nomeadamente dos prestadores da caução ou dos garantes, ou de outros tipos de garantias;
- f) Os incumprimentos de contratos de crédito por parte do promotor do projeto nos últimos cinco anos;
- g) As remunerações pagas por esse empréstimo pelo investidor;
- h) Sobre a avaliação efetuada aos empréstimos:
 - i) a avaliação mais recente,
 - ii) a data da avaliação,
 - iii) a razão pela qual se efetuou a avaliação, e
 - iv) uma descrição justa do rendimento real provável, tendo em conta remunerações e taxas de incumprimento.

9.3. Mercado de cessões e Boletim Informativo

9.3.1. Funcionamento geral

A Raizecrowd disponibiliza aos Investidores um mercado de cessões, onde os Investidores podem adquirir e/ou ceder e posições contratuais em empréstimos em curso que tenham sido realizados com recurso aos serviços de financiamento colaborativo da Raizecrowd. O funcionamento do mercado de cessões é assegurado pela Raizecrowd, por forma a viabilizar a gestão / manutenção operacional contínua e os necessários desenvolvimentos tecnológicos ao mercado de cessões, assim como para permitir o adequado cumprimento dos normativos legais / relacionados com a proteção de dados pessoais e as obrigações fiscais emergentes por parte dos intervenientes. O mercado de cessões reparte-se em 2 seções: uma para empréstimos cedidos ao valor nominal (“ao par”) e outra para empréstimos cedidos com a aplicação de um desconto sobre o valor nominal (“desconto”).

Relativamente aos valores mobiliários e outros instrumentos admitidos, a Raizecrowd disponibiliza aos Investidores um boletim informativo onde os Investidores podem adquirir e/ou transmitir os valores mobiliários ou instrumentos que tenham sido subscritos com recurso aos serviços de financiamento colaborativo da Raizecrowd.

Estes mercados (em conjunto: mercado secundário) não constituem um sistema interno de encontro de ordens que executa ordens de clientes numa base multilateral, mas um meio de os clientes anunciarem o seu interesse em adquirir e ceder empréstimos, valores mobiliários ou instrumentos admitidos para efeitos de financiamento colaborativo que tenham sido inicialmente oferecidos nas suas plataformas e de, caso o entendam, vir a subscrever numa base bilateral os documentos contratuais necessários para o efeito.

Os clientes, que anunciam a venda de um empréstimo, de um valor mobiliário ou de um instrumento terão de disponibilizar, juntamente com a manifestação dessa intenção, a IFIFC.

O mercado de secundário encontra-se aberto para transações todos os dias do ano, salvo períodos de encerramento promovidos pela Raizecrowd por motivos técnicos, operacionais e/ou tecnológicos. O mercado é encerrado diariamente entre as 01:00 e as 07:00 GMT (hora Lisboa), não permitindo consultas e transações durante esse período, por forma a permitir o processamento diário de atualizações técnicas, de pagamentos e de reconciliações. Este encerramento não afetará a validade das ordens de venda existentes em mercado.

Todas as transmissões, aquisições e/ou cessões de posições contratuais regem-se pelos contratos tipificados e disponibilizados na altura da confirmação da transação, não sendo redigidos contratos de cessão individualizados. O contrato é celebrado por meios eletrónicos, através da Raizecrowd e com aprovação da mesma, equivalendo a aceitação informática do conteúdo do mesmo às declarações de vontade das Partes em contratar, para todos os efeitos legais aplicáveis.

Os Investidores não sofisticados que participam no mercado de cessões reconhecem que os produtos que podem ser adquiridos nestes mercados poderão não ser adequados no seu caso, havendo o risco de perda total do montante investido, sendo os Investidores advertidos para esse risco.

O valor de cessão de uma posição contratual é o valor definido pelo Investidor de acordo com as opções disponibilizadas na área pessoal. O valor de aquisição de uma posição contratual é o valor que surge disponível no mercado de cessões e é definido pela Raizecrowd, no âmbito da execução das suas funções de gestão / manutenção operacional contínuo, de desenvolvimento tecnológico necessário, de cumprimento dos normativos legais / relacionados com proteção de dados pessoais, e de possibilitação de cumprimento fiscal adequado por parte dos intervenientes, assegurando desse modo o bom funcionamento do mercado de cessões. Para posições contratuais cujo valor de cessão definido pelo investidor vendedor não corresponde ao valor nominal do empréstimo (devido à aplicação de um desconto), a Raizecrowd define um valor de aquisição equivalente ao valor de cessão definido pelo investidor vendedor acrescido de até 3,00% do valor nominal do empréstimo a ceder. O desconto aplicado é definido e revisto com base no estado de pagamento e situação do empréstimo em questão, e tendo em consideração as estatísticas, histórico e experiência de recuperação de crédito da Raizecrowd, por forma a assegurar o funcionamento equilibrado e sustentável do mercado de cessões.

O cálculo do valor nominal de uma posição contratual não inclui qualquer valor referente a juros corridos e não pagos, mesmo que devidos à data da realização da transação.

Um empréstimo apenas pode começar a ser transacionado em mercado de cessões a partir das 00:01 do dia seguinte ao seu início. Após aquisição de um empréstimo, o mesmo não poderá ser cedido nos 15 minutos subsequentes à sua aquisição. As ordens de cessão são válidas por 4 dias ou, por menos tempo, caso seja ativada algumas das restrições referidas nos pontos 9.3.2 e 9.3.3.

A aquisição de uma posição contratual equivale, para todos os efeitos legais, à assunção de todos os riscos inerentes ao contrato subjacente.

A existência de um mercado de cessões não garante a possibilidade de cessão dos empréstimos em curso. Além das normas de funcionamento em vigor, as aquisições e cessões de empréstimos em curso estão necessariamente dependentes da existência de compradores e vendedores para esse mesmo empréstimo. A Raizecrowd não se responsabiliza pela aquisição ou cessão de posições contratuais.

9.3.2. Cessões ao valor nominal (“ao par”)

Um empréstimo apenas pode ser cedido a outros Investidores ao valor nominal (ao par) se cumprir cumulativamente os seguintes critérios:

- Critérios operacionais:
 - Tiver passado o 1º dia do empréstimo;
 - Tiver pelo menos 2 prestações a pagar;
 - O Beneficiário não tiver pedidos de financiamento em curso;
 - A cessão de empréstimos do respetivo Beneficiário não tiver sido bloqueada pela Raizecrowd.
- Critérios de risco:
 - Não estiver em atraso ou recuperação;
 - O Beneficiário não tiver estado em atraso nas últimas 3 prestações;
 - Não tiver sido alvo de reestruturação, salvo casos onde a situação do Beneficiário tenha sido considerada pela Raizecrowd como normalizada.

A Raizecrowd reserva o direito de não admitir ao mercado de cessões certos tipos de empréstimos, ainda que possam cumprir com os critérios *supra* referidos.

9.3.3. Cessões a desconto (“desconto”)

Um empréstimo apenas pode ser cedido a outros Investidores aplicando um desconto sobre o valor nominal se cumprir cumulativamente os seguintes critérios:

- Critérios operacionais:
 - Tiver pelo menos 2 prestações a pagar;
 - O Beneficiário não tiver pedidos de financiamento em curso;
 - A cessão de empréstimos do respetivo Beneficiário não tiver sido bloqueada pela Raizecrowd.

O desconto aplicado é definido e revisto com base no estado e situação pagamento do empréstimo em questão, e tendo em consideração as estatísticas, histórico e experiência de recuperação de crédito da Raizecrowd, por forma a assegurar o funcionamento equilibrado e sustentável do mercado de cessões.

A Raizecrowd reserva o direito de não admitir ao mercado de cessões certos tipos de empréstimos, ainda que possam cumprir com os critérios *supra* referidos.

9.5. Mercado primário de empréstimos

O Investidor pode realizar ofertas individualmente em empréstimos disponibilizados no mercado primário. A possibilidade de fazer ofertas individuais através do mercado primário está sujeita à disponibilidade de saldo e de empréstimos, e nos termos definidos pela Raizecrowd.

Os pedidos de financiamento disponibilizados ficam disponíveis em mercado primário por um período máximo de 60 dias ou até a totalidade do montante pedido ser financiado pelos Investidores, através de ofertas do Tracker ou de ofertas do mercado primário.

9.5.1 Mercado primário de valores mobiliários e outros instrumentos admitidos

O Investidor pode realizar ofertas individualmente em valores mobiliários ou outros instrumentos admitidos emitidos por Beneficiários. A possibilidade de fazer ofertas individuais através do mercado primário está sujeita à disponibilidade de saldo e de instrumentos a emitir pelos promotores de projetos ou sociedades de propósito específico, e nos termos definidos pela Raizecrowd.

Os pedidos de financiamento disponibilizados ficam disponíveis em mercado primário por um período máximo de 60 dias ou até a totalidade do montante pedido pelos Beneficiários ser financiado pelos Investidores.

9.6. Condições do financiamento por empréstimos

As condições contratuais do financiamento, incluindo condições de celebração do Contrato de Empréstimo, montante global, prazo, prestação mensal, taxa de juro, garantias exigidas, comissões e custos totais e restantes termos da operação são aquelas que tiverem sido acordadas entre a Raizecrowd e o Beneficiário do empréstimo previamente à sua disponibilização aos Investidores. No âmbito de cada empréstimo, a Raizecrowd disponibiliza aos Investidores um documento com as Informações Fundamentais Destinadas aos Investidores de Financiamento Colaborativo (IFIFC),

com as informações legalmente previstas. No caso de Beneficiários que sejam pessoas singulares, a Raizecrowd não divulgará aos Investidores o respetivo nome completo e número de identificação, conservando os mesmos para uso exclusivo na gestão e execução dos Contratos de Empréstimo celebrados.

O Contrato de Empréstimo é o documento contratual celebrado entre as Partes no âmbito dos empréstimos celebrados ao abrigo dos serviços de financiamento colaborativo da Raizecrowd. Os Investidores podem consultar na plataforma os dados da operação contratualizada e o respetivo Contrato de Empréstimo geral celebrado.

É um dado expressamente aceite pelos Investidores e pelos Beneficiários que, nos termos do Código Civil não é exigível, para a celebração de contratos de mútuo de valor inferior a 2.500,00 €, o recurso à forma escrita. Neste sentido, a confirmação eletrónica da subscrição dos contratos de mútuo por parte do Investidor e do Beneficiário permitirá registar a manifestação de vontade realizada.

A Raizecrowd pode, embora sem obrigação para tal, disponibilizar uma classificação dos Beneficiários através da utilização de caracterizadores de risco. A utilização de caracterizadores de risco serve um propósito meramente indicativo e informativo.

O processo de seleção e análise de Beneficiários pela Raizecrowd não pode ser considerado por Investidores ou Beneficiários como uma recomendação ou garantia sobre qualquer empréstimo que se venha a realizar com recurso aos serviços de financiamento colaborativo da Raizecrowd. A Raizecrowd não se responsabiliza por eventuais perdas que os Investidores possam vir a sofrer resultantes dos empréstimos realizados.

Neste sentido, os Investidores e os Beneficiários declaram categoricamente que a disponibilização desta informação por parte da Raizecrowd é indispensável ao funcionamento do mercado de financiamento, aceitando desde já a sua natureza puramente indicativa assim como todas as limitações relacionadas com o acesso, fiabilidade e incerteza da informação e da análise.

9.6.1. Condições do financiamento por emissão de valores mobiliários ou outros instrumentos admitidos

As condições contratuais do financiamento, incluindo condições de celebração do Contrato de Subscrição, condições da emissão, comissões e custos totais e restantes termos da operação são aquelas que tiverem sido acordadas entre a Raizecrowd e o Beneficiário do investimento previamente à sua disponibilização aos Investidores. No âmbito de cada investimento, a Raizecrowd disponibiliza aos Investidores um documento com as Informações Fundamentais Destinadas aos Investidores de Financiamento Colaborativo (IFIFC), com as informações legalmente previstas.

O Contrato de Subscrição é o documento contratual celebrado entre as Partes no âmbito dos financiamentos com recurso à emissão de emissão de valores mobiliários ou outros instrumentos admitidos ao abrigo dos serviços de financiamento colaborativo da Raizecrowd. Os Investidores podem consultar na plataforma os dados da operação contratualizada e o respetivo Contrato de Subscrição celebrado.

O processo de seleção e análise de Beneficiários pela Raizecrowd não pode ser considerado por Investidores ou Beneficiários como uma recomendação ou garantia sobre qualquer investimento que se venha a realizar com recurso aos serviços de financiamento colaborativo da Raizecrowd. A Raizecrowd não se responsabiliza por eventuais perdas que os Investidores possam vir a sofrer resultantes dos empréstimos realizados.

Neste sentido, os Investidores e os Beneficiários declaram categoricamente que a disponibilização desta informação por parte da Raizecrowd é indispensável ao funcionamento do mercado de financiamento, aceitando desde já a sua natureza puramente indicativa assim como todas as limitações relacionadas com o acesso, fiabilidade e incerteza da informação e da análise.

9.7. Representação

O Investidor declara expressamente que consente que a Raizecrowd atue em sua representação no âmbito do cumprimento dos contratos de subscrição e de mútuo que este venha a celebrar através da Plataforma e com recurso aos serviços de financiamento colaborativo da Raizecrowd, incluindo em eventuais assembleias-gerais, procedimentos judiciais e/ou extrajudiciais de recuperação de créditos, tais como acordos de reestruturação conjunta com outros credores ou em Assembleias de Credores de Empresas em Insolvência ou Situação de Insolvência. Tal poderá implicar, e apenas se for do melhor interesse para o Investidor, que a Raizecrowd modifique e / ou reestruture o contrato de mútuo celebrado com o Beneficiário com o objetivo de recuperar o máximo de capital pertencente ao Investidor no menor tempo possível. Contudo, a Raizecrowd não aceita qualquer responsabilidade pelo processo de recuperação de um empréstimo, mesmo após a realização de modificações e / ou reestruturações ao Contrato, efetuados com o melhor interesse do Investidor em mente. O Investidor aceita expressamente que qualquer perda resultante de um empréstimo concedido, ainda que após um processo de modificação / reestruturação / recuperação, será da sua inteira responsabilidade. Qualquer modificação e / ou reestruturação efetivada pela Raizecrowd será devidamente comunicada ao Investidor com um prazo máximo de 20 dias úteis.

10. Execução dos Contratos de Empréstimo

A Raizecrowd funciona como agregadora e alocadora de ordens de Investidores e Beneficiários referentes à celebração de Contratos de Empréstimo. A Raizecrowd manterá um registo dos movimentos de pedidos de Clientes, estando acessível na área pessoal dos Clientes informação atualizada relativamente aos financiamentos em curso. Adicionalmente, a Raizecrowd será depositária de toda a documentação e de todas as informações prestadas no âmbito da celebração dos Contratos de Empréstimo.

No âmbito da celebração, processamento e execução dos Contratos de Empréstimo, a Raizecrowd adota a seguinte política de arredondamentos:

- As prestações e calendários de amortização dos empréstimos são calculados com 8 casas decimais;
- As prestações pagas são creditadas por forma que o somatório de cada componente creditada (capital e juros) seja igual ao montante cumulativo da componente em questão arredondada a duas casas decimais.

Os pagamentos de empréstimos são efetuados nos termos previstos no Contrato de Empréstimo celebrado entre as Partes.

No âmbito da execução do contrato, deverá o Beneficiário, se não fizer o pagamento de uma parcela do empréstimo, ou se estiver em dificuldades financeiras, entrar diretamente em contacto com a Raizecrowd.

O atraso ou falta de pagamento por um Beneficiário terá um efeito pró-rata (tendo em conta as respetivas taxas para cada parcela do empréstimo) na liquidação dos empréstimos concedidos pelos Investidores.

Os Clientes aceitam que a Raizecrowd estabeleça todas as relações necessárias com entidades em relação de grupo ou entidades parceiras/terceiras com vista a assegurar a boa execução, gestão e funcionamento dos Contratos de Empréstimo, da Plataforma e das operações associadas.

11. Processamento de pagamentos, transferências e cobranças de fundos e custódia de ativos

Todas as operações de pagamentos, transferência e receção de fundos e cobranças são asseguradas por uma instituição de pagamentos legalmente habilitada.

A utilização dos serviços de financiamento colaborativo da Raizecrowd requer a abertura, por parte do Cliente, de uma conta de pagamentos junto da instituição de pagamentos utilizada pela Raizecrowd para a disponibilização do serviço de financiamento colaborativo. A não abertura de uma conta de pagamentos junto da instituição de pagamentos utilizada pela Raizecrowd impossibilita a utilização dos serviços de financiamento colaborativo da Raizecrowd.

A pedido do Cliente, a Raizecrowd poderá disponibilizar um serviço de custódia de valores mobiliários ou outros instrumentos admitidos, a ser prestado por uma entidade legalmente habilitada para o efeito.

12. Recuperação de créditos

Em caso de não pagamento por parte de um Beneficiário da respetiva obrigação referente a um contrato celebrado no âmbito dos serviços de financiamento colaborativo da Raizecrowd, a Raizecrowd tratará de gerir todo o processo de recuperação em representação dos Investidores procurando recuperar o valor máximo dos montantes em dívida.

Beneficiários em incumprimento ou que estejam em risco serão acompanhadas de perto pela Raizecrowd e, se necessário/justificável, por escritórios de recuperação especializados que, em conjunto com a Raizecrowd, procurarão recuperar o máximo de valor dos montantes em dívida pelas vias da reestruturação ou procedimentos judiciais e/ou extrajudiciais. Beneficiários com prestações em atraso (em mora) ou em incumprimento, nos termos do Contrato de Empréstimo celebrado com Investidores, estarão ainda sujeitos a custos de recuperação e juros de mora e poderão perder o acesso à Plataforma e serviços da Raizecrowd para empréstimos futuros. Todos os custos e despesas referentes ao processo de recuperação serão assumidas diretamente pelo Beneficiário.

O Investidor declara expressamente que consente que a Raizecrowd atue em sua representação no âmbito do cumprimento dos Contratos de Empréstimo que este venha a celebrar com recurso aos serviços de financiamento colaborativo da Raizecrowd, incluindo em eventuais procedimentos de reestruturação ou procedimentos judiciais e/ou extrajudiciais de recuperação de créditos, tais como acordos de reestruturação ou em Assembleias de Credores de Empresas em Insolvência ou Situação de Insolvência. Assim, no caso de incumprimento contratual por parte de um Beneficiário, e caso não seja possível proceder à recuperação de eventuais montantes em falta, a Raizecrowd iniciará um procedimento de recuperação contra o Beneficiário em representação dos Investidores. Nesse âmbito, a Raizecrowd analisará qual o montante de dívida que poderá ser expectavelmente recuperado por via das várias opções de atuação, incluindo reestruturação, procedimentos judiciais e/ou extrajudiciais, com vista a maximizar o

valor recuperado. Caso existam evidências de ativos suficientes que permitam, expectavelmente, recuperar a totalidade ou parte dos montantes em dívida, a Raizecrowd dará instruções aos respetivos advogados / solicitadores para que executem a ação judicial com vista a recuperar o montante total em dívida. Todos os montantes recuperados no âmbito desta ação serão distribuídos proporcionalmente pelos Investidores, deduzidos de eventuais custos processuais e judiciais incorridos pela Raizecrowd e que não tenham sido cobertos pelo Beneficiário. A Raizecrowd atuará sempre de forma justa e no melhor interesse dos Investidores com o objetivo de recuperar o máximo de capital no menor tempo possível. Tal pode significar que a Raizecrowd modifique e / ou reestruture o Contrato de Empréstimo celebrado com o Beneficiário.

A Raizecrowd não aceita qualquer responsabilidade pelo processo de recuperação de um empréstimo, mesmo após a realização de uma ação judicial e / ou extrajudicial e / ou modificações e / ou reestruturações ao Contrato, efetuados com o melhor interesse do Investidor em mente. O Investidor aceita expressamente que qualquer perda resultante de um empréstimo concedido, ainda que após um processo de recuperação, uma ação judicial e / ou extrajudicial e / ou uma modificação e / ou reestruturação, será da sua inteira responsabilidade. Qualquer modificação e / ou reestruturação executada pela Raizecrowd será devidamente comunicada ao Investidor no prazo de 20 dias.

Emprestar fundos é um investimento de risco que pode resultar na perda total do capital do Investidor. O Investidor deve esclarecer todas as suas dúvidas antes de utilizar os serviços de financiamento colaborativo da Raizecrowd. A Raizecrowd não se responsabiliza por eventuais perdas que os Investidores possam vir a sofrer resultantes de empréstimos realizados com recurso aos serviços de financiamento colaborativo da Raizecrowd.

O processo de recuperação é incerto e pode não resultar na recuperação total dos montantes em dívida. A Raizecrowd não assume qualquer responsabilidade pelo reembolso do empréstimo, pagamento dos juros ou processo de recuperação em caso de mora ou incumprimento. O capital do Investidor emprestado aos Beneficiários não está garantido pela Raizecrowd.

13. Comissões e custos

As comissões e custos estão definidas no preçário da Raizecrowd, disponível publicamente nos termos legalmente previstos em <https://www.raize.pt>.

A Raizecrowd, diretamente ou através de uma das suas empresas parceiras utilizadas no âmbito da gestão e execução dos Contratos de Empréstimo, reserva-se o direito de renunciar ou reduzir as taxas ocasionalmente para fins promocionais ou por opção. A Raizecrowd, ou uma das suas empresas parceiras utilizadas no âmbito da gestão e execução dos Contratos de Empréstimo, reserva-se também o direito de alterar as comissões e custos a qualquer momento, devendo para tal informar os seus clientes nos termos legalmente previstos, e sem nunca impor custos com efeitos retroativos.

14. Fiscalidade

A fiscalidade dos empréstimos encontra-se definida nos Contratos de Subscrição ou Contratos de Empréstimo celebrados entre Investidores e Beneficiários.

Os dividendos e juros recebidos pelos Investidores podem estar sujeitos a retenção liberatória, por parte do Beneficiário ou da Raizecrowd, à taxa legal em vigor na altura em que são auferidos, o que significa que o Investidor recebe, nestes casos, juros líquidos de impostos.

Caso um Investidor pretenda englobar rendimentos auferidos através dos investimentos realizados com recurso aos serviços de financiamento colaborativo da Raizecrowd, terá de comunicar esse pedido à Raizecrowd nos prazos legalmente estabelecidos para que esta possa gerir o processo e entregar toda a documentação necessária. É da responsabilidade de cada Investidor a declaração de eventuais ganhos e perdas de capital resultantes da aquisição ou cessão de posições contratuais no mercado de cessões.

A Raizecrowd não se responsabiliza por qualquer tipo de falha ou incumprimento fiscal por parte dos Beneficiários ou dos Investidores que possa resultar em danos, perdas ou prejuízos para os mesmos. Em caso de dúvida, os Clientes deverão procurar aconselhamento independente.

15. Tratamento de dados pessoais

A Política de Privacidade da Raizecrowd contém todas as informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte da Raizecrowd, e a política de proteção de privacidade aplicada. A leitura e aceitação das Condições Gerais não dispensa a leitura e aceitação da Política de Privacidade que também deverá ser feita antes de iniciar a utilização dos serviços da Raizecrowd.

A Raizecrowd poderá exigir aos seus Clientes a disponibilização de comprovativos de identidade, residência entre outros para efeitos de controlo de identidade, verificação de cumprimento de requisitos de participação ou para cumprir quaisquer outros propósitos legais ou regulatórios.

O uso dos serviços da Raizecrowd pressupõe a aceitação das Condições Gerais e da Política de Privacidade. A Raizecrowd reserva-se o direito de alterar as Condições Gerais e Política de Privacidade sem aviso, procedendo à respetiva comunicação aos seus Clientes.

16. Informação disponibilizada através da Plataforma

As imagens, informação e documentação disponibilizadas na Plataforma no âmbito dos serviços de financiamento colaborativo da Raizecrowd (“Informação Raizecrowd”) são propriedade da Raizecrowd e/ou das entidades que fornecem informações e colaboram com a Raizecrowd. O Cliente da Raizecrowd não pode reproduzir, modificar ou utilizar de qualquer outra forma a Informação Raizecrowd.

Neste sentido, em particular, mas sem limitação, o Cliente não tem o direito de, sem prévio consentimento escrito da Raizecrowd:

- a. Redistribuir a informação Raizecrowd no todo ou em parte;
- b. Publicar na internet e/ou em redes sociais quaisquer dados, imagens, informações extraídas da Plataforma;
- c. Remover ou utilizar um direito de autor, marca, logotipo ou outro aviso disponibilizado através da Plataforma;
- d. Criar um banco de dados, em formato eletrónico ou físico, em que descarregue e armazene informação disponibilizada na Plataforma.

Qualquer uso da Informação Raizecrowd, por parte dos Clientes, em contraste com o previsto nas Condições Gerais, possibilitará à Raizecrowd, unilateralmente, levar a cabo o encerramento da sua conta, suspensão da possibilidade de realização de novos empréstimos ou bloqueio do acesso do Cliente à sua área pessoal.

A Raizecrowd irá usar o máximo de habilidade e cuidado no fornecimento de informações ao Cliente. Devido ao grande número de fontes de terceiros a partir do qual a Raizecrowd obtém a informação e da natureza da distribuição de dados através da *internet*, a Raizecrowd não pode garantir, nem declarar que:

- a. A Informação Raizecrowd está intacta, completa, rigorosa, atual ou livre de erros;
- b. A Plataforma esteja livre de vírus e que o seu funcionamento seja contínuo, ininterrupto ou livre de erros.

As informações distribuídas através da Plataforma podem incluir julgamentos sobre crédito ou resultados de ferramentas de simulação (incluindo simuladores de empréstimos com objetivo de permitir ao Cliente testar e avaliar diferentes cenários). A Informação Raizecrowd não pode ser considerada uma garantia da verificação de um resultado particular. Tal informação não representa uma forma de aconselhamento, recomendação ou endosso por parte da Raizecrowd, e não pretende ser uma forma de confiança e / ou a única base para o cliente tomar qualquer decisão de contratação.

A Plataforma pode conter links para outros sites de *internet*, bem como números de telefone dos serviços prestados por terceiros. A disponibilização de tais sites, serviços ou materiais não constitui qualquer forma de recomendação, sugestão, compromisso ou de publicidade dos mesmos.

Os Clientes serão os únicos responsáveis por quaisquer danos, resultantes para o seu sistema informático ou eventuais perdas de dados, que resultem do descarregamento de Informação Raizecrowd.

17. Encerramento de conta

Os Clientes poderão através do email apoio@raize.pt, solicitar o encerramento da sua conta junto da Raizecrowd, pedido este que poderá ser efetuado a todo o tempo. A conta será encerrada no prazo de 10 dias úteis caso o Cliente não tenha quaisquer empréstimos associados.

18. Responsabilidade da Raize e proteção dos Investidores

A atividade da Raizecrowd, na relação com os Clientes reger-se-á pelos princípios da transparência e da boa-fé, vinculando-se aquela a, adicionalmente:

- a. Agir de forma justa, razoável e responsável no relacionamento com os Clientes;
- b. Não discriminar por causa de raça, género, deficiência, etnia, religião, convicções políticas ou orientação sexual; e

- c. Corrigir os erros, tratar prontamente os ajustes e as restituições necessárias e lidar com os problemas dentro de prazo razoável.

As limitações à responsabilidade da Raizecrowd são aquelas previstas nestas Condições Gerais e [Política de Privacidade](#).

A Raizecrowd presta aos Investidores, nos termos legais, informação sobre a sua natureza de investidor não sofisticado ou sofisticado. Os critérios de categorização dos Investidores constam da [Política de categorização de clientes e de avaliação de adequação](#), que poderá ser consultada em <https://www.raize.pt/institucional>.

Adicionalmente, no caso dos investidores não sofisticados, a Raizecrowd realiza um teste de avaliação de conhecimentos e experiência e sobre a capacidade de suportar perdas, e adverte os Investidores caso entenda que determinado investimento não é adequado ao seu perfil ou caso sejam ultrapassados determinados limiares de investimentos, conforme melhor detalhado na [Política de categorização de clientes e de avaliação de adequação](#), que poderá ser consultada em <https://www.raize.pt/institucional>.

O investimento realizado em financiamento colaborativo não está coberto por qualquer sistema de garantia.

19. Alterações às Condições Gerais

A Raizecrowd reserva-se o direito de alterar as Condições Gerais, se se verificarem, entre outros, algum dos seguintes eventos:

- a. Feedback de clientes;
- b. Alterações ao modelo operacional e tecnológico;
- c. Mudanças exigidas por prestadores de serviços terceiros;
- d. Melhorias técnicas a serem levadas a cabo na Plataforma;
- e. Alterações às práticas de mercado;
- f. Força maior ou estado de necessidade;
- g. Alterações legislativas e regulatórias;
- h. Imposição judicial.

As alterações às Condições Gerais e Política de Privacidade serão comunicadas aos Clientes.

20. Disposições Várias

Se qualquer disposição incluída nestas Condições Gerais for considerada inválida ou inexecutável, tal não afetará a validade ou a aplicabilidade das disposições restantes.

O Cliente reconhece que todos os documentos e ordens que sejam entregues e assinados eletronicamente na área pessoal ou enviados por correio eletrónico através do seu endereço previamente registado correspondem à sua vontade livre e consciente.

As comunicações entre a Raizecrowd e o Cliente serão levadas a cabo através de correio eletrónico e/ou através de notificações na sua área pessoal ou comunicações em áreas públicas do website.

Os dados armazenados na Plataforma serão conclusivos em referência aos factos e questões sobre as quais eles são mantidos, com especial referência para a identificação dos Clientes, no âmbito de um litígio sobre os investimentos, e mais em geral, a identificação das partes (Investidores e Beneficiários) dos empréstimos e o número, o tipo e as características dos Contratos de Subscrição ou de Empréstimo celebrados por eles.

As presentes Condições Gerais, redigidas em língua portuguesa, bem como as relações entre a Raizecrowd e os Clientes neste âmbito estão sujeitos à Lei Portuguesa.

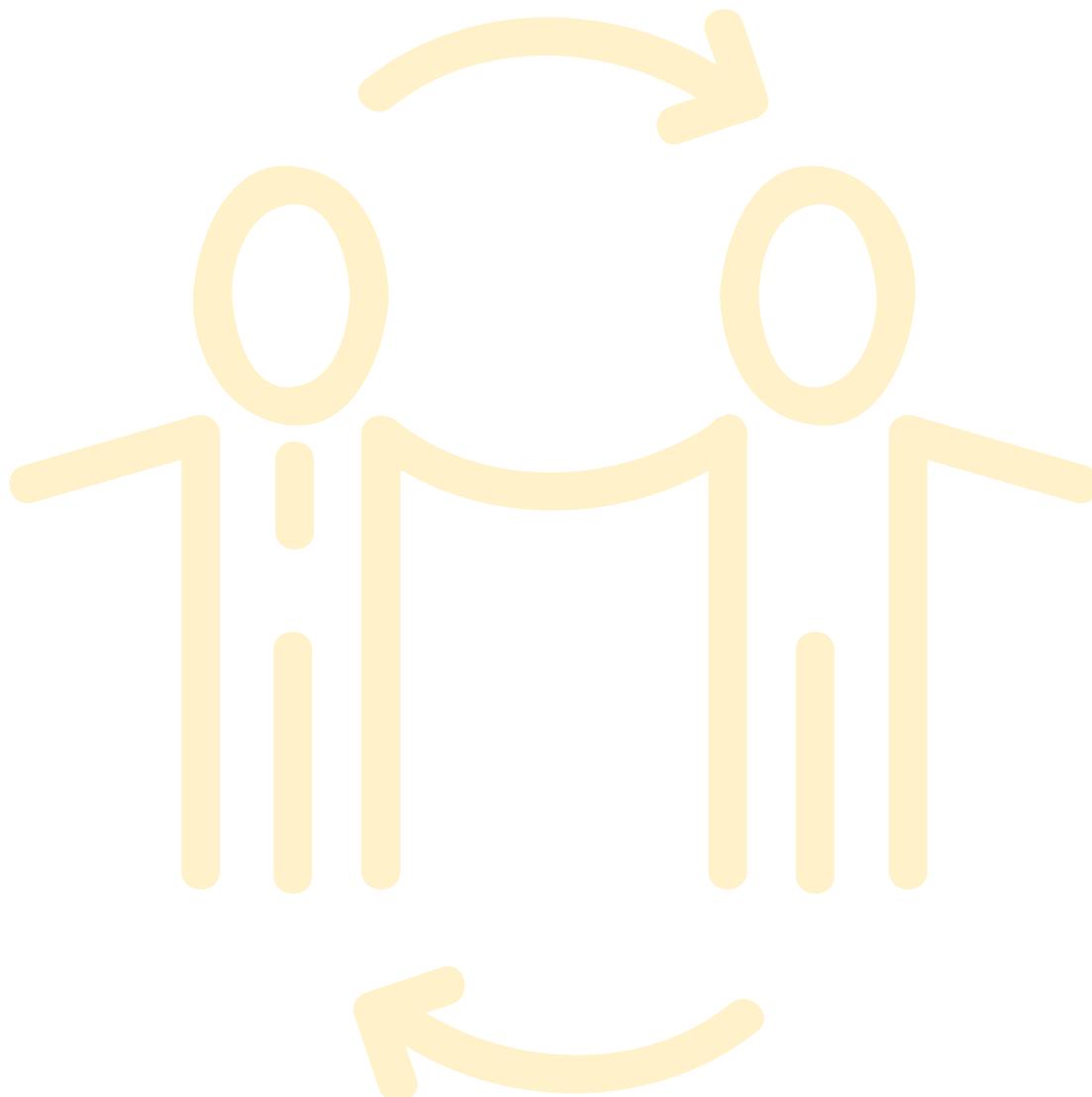
A moeda utilizada na prestação de serviços de financiamento colaborativo da Raizecrowd é o Euro.

21. Contactos e reclamações

Os Clientes podem entrar em contacto direto com a Raizecrowd para colocar questões e clarificar procedimentos recorrendo a qualquer momento ao email apoio@raize.pt.

Para efetuar reclamações, o investidor deve consultar a "Política de Tratamento de Reclamações de Investidores e Beneficiários" disponível em <https://www.raize.pt>.

Recomendamos também a consulta das nossas [perguntas frequentes](#). O Cliente poderá também enviar uma carta registada para Rua Tierno Galvan – Amoreiras, Torre 3, 17º, 1070-274 Lisboa com o seu pedido de esclarecimentos.



Anexo I – Contratos de Empréstimo Gerais

Contrato de Empréstimo Geral - PME E S

Entre:

[●], residente na [●], [] [●], contribuinte fiscal número [●], daqui em diante apenas designado(a) por “Mutuante”; / [●], sociedade [●], com sede na [●], [] [●], inscrita na Conservatória do Registo Comercial, sob o número de matrícula e número de pessoa coletiva [●], com o capital social de [●] €, neste ato devidamente representada por [●] com poderes para o ato, residente na [●], [●] [●], contribuinte fiscal número [●], daqui em diante apenas designada por “Mutuante”;

e

[●], sociedade [●], com sede na [●], [] [●], inscrita na Conservatória do Registo Comercial, sob o número de matrícula e número de pessoa coletiva [●], com o capital social de [●] €, neste ato devidamente representada por [●] com poderes para o ato, residente na [●], [●] [●], contribuinte fiscal número [●], daqui em diante apenas designada por “Mutuária”;

As Partes decidiram celebrar um Contrato de Mútuo, nos termos das Cláusulas seguintes, que reciprocamente se obrigam a respeitar (daqui em diante apenas designado por Contrato):

1. Definições

Neste Contrato, as seguintes locuções têm o significado adiante descrito, salvo se do respetivo contexto resultar um sentido inequivocamente diverso:

1.1. “Contrato”: Quando se pretenda referir ao presente Contrato de Mútuo para fins estritamente de financiamento da atividade comercial e/ou profissional da Mutuária;

1.2. “Partes”: Quando se pretenda referir conjuntamente à Mutuária e o(a) Mutuante;

1.3. “Raize”: Quando se pretenda referir à Raizecrowd - Serviços de Informação e Tecnologia, Sociedade Unipessoal Lda, com sede na Rua Tierno Galvan – Amoreiras, Torre 3, 17º piso, 1070-274 Lisboa, inscrita na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob a matrícula e número de pessoa coletiva 513 465 731, com o capital social de 50.000,00 € (cinquenta mil euros).

1.4. “Plataforma Raize”: Quando se pretenda referir à plataforma eletrónica gerida pela Raize;

2. Referências

2.1. Qualquer referência a uma cláusula ou a um anexo deve ser entendida como uma referência a uma cláusula ou a um anexo do Contrato, exceto se do respetivo contexto resultar o contrário.

2.2. Os termos e expressões definidos no singular ou no plural na Cláusula 1, no restante texto do Contrato e nos seus anexos, podem ser utilizados, respetivamente, no plural ou no singular, com a correspondente alteração do seu significado, exceto se do respetivo contexto resultar o contrário.

3. Montante

O(A) Mutuante concede à Mutuária um mútuo oneroso no montante de [●] € ([●] euros).

4. Fim

4.1. O mútuo concedido ao abrigo do presente Contrato, destina-se única e exclusivamente ao financiamento da atividade comercial e/ou profissional da Mutuária não lhe podendo ser dado qualquer outro fim sob pena de incumprimento.

4.2. O(a) Mutuante declara expressamente que a concessão do mútuo à Mutuária não é feita a título profissional, nem como seu meio de vida, exceto se tratar de uma pessoa com esse âmbito de atividade.

5. Prazo

5.1. O mútuo é concedido à Mutuária pelo prazo de [●] meses, a contar da Data de Celebração do Contrato, até [●] de [●] de [●].

5.2. Caso a Mutuária pretenda proceder ao reembolso antecipado da totalidade do valor mutuado, para data anterior à prevista no número anterior, poderá efetuar a qualquer momento mediante comunicação prévia à Raize com a antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

5.3. O reembolso antecipado previsto no número anterior encontra-se isento de qualquer custo (comissão ou juros), salvo juros vencidos durante o período de disponibilização do capital mutuado, assim como o Imposto do Selo ou quaisquer outros encargos legais aplicáveis, se devidos.

5.4. A Mutuária não poderá solicitar ou efetuar antecipações parciais do valor mutuado, ficando a possibilidade de antecipação de pagamento apenas consagrada para o pagamento da totalidade do valor mutuado.

6. Disponibilização

6.1. O montante mutuado identificado ao abrigo da cláusula 3 será transferido pelo(a) Mutuante para a Mutuária, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a assinatura do presente Contrato, sendo a referida transferência efetuada pela Raize através de serviços de pagamentos dedicados.

6.2. A referida transferência apenas poderá ser efetuada após a assinatura por parte da Mutuária de uma autorização de débito em conta para a realização dos devidos débitos previstos no presente Contrato e de outros documentos adicionais e de garantia considerados necessários pela Raize à correta formalização da operação.

6.3. Será deduzido da referida transferência quaisquer comissões e custos incorridos pela Mutuária junto da Raize e outras entidades públicas ou privadas para efeito de contratualização do presente Contrato.

7. Taxa de juro

7.1. O montante mutuado vencerá juros a uma taxa anual nominal bruta (TANB) fixa de [●] % calculado sobre o capital em dívida numa base mensal.

7.2. Os juros serão calculados na base de 30 / 360 (trinta / trezentos e sessenta dias) sobre o montante em dívida em cada momento e cobrados mensalmente e postecipadamente, sendo calculados sobre os montantes em dívida no início do período de contagem dos mesmos, vencendo-se a primeira prestação com juros, um mês após a disponibilização do valor mutuado.

7.3. As Partes declaram, para efeitos de fixação da taxa anual fixa e de eventual taxa de juros de mora, que o Contrato foi celebrado no âmbito da atividade comercial e/ou profissional da Mutuária, nos termos e para os efeitos do artigo 394.º do Código Comercial, destinando-se os montantes mutuados à prática de atos de comércio.

8. Reembolso do capital e dos juros

8.1. Salvo o disposto na cláusula 5, o mútuo será reembolsado pela Mutuária ao(a) Mutuante em [●] prestações mensais, de capital e de juros de acordo com o mapa definido no Anexo I ao presente Contrato.

8.2. O montante das prestações referidas no número anterior será o definido, para cada mês de duração do Contrato, conforme Anexo I ao presente Contrato.

8.3. Caso a data de pagamento não seja um Dia Útil (dia em que os Bancos estejam a funcionar em Lisboa, e em que o sistema de pagamentos Target2 esteja em funcionamento), esse pagamento será ajustado para o Dia Útil imediatamente a seguir.

8.4. As Partes declaram que todas as cobranças de prestações mensais e outros custos associados ao presente contrato serão obrigatoriamente processados pela Raize, através da utilização de serviços de pagamentos dedicados, não podendo existir pagamentos diretos entre as Partes.

8.5. O pagamento das prestações mensais, juros, comissões e encargos serão realizados através de débito automático na conta da Mutuária, até 5 dias úteis antes da data de vencimento e sem prejuízo de se manter a data de vencimento para efeitos de eventual incumprimento,

obrigando-se desde já a Mutuária a manter a referida conta provisionada com fundos imediatamente disponíveis e suficientes para suportar todos os débitos previstos ao abrigo do presente Contrato.

8.6. Caso a conta da Mutuária não se encontre devidamente provisionada para os débitos referidos no número anterior, poderá ser efetuado o débito da totalidade do valor existente na conta, constituindo-se o(a) Mutuante, de imediato, credor(a) do montante em falta necessário para o pagamento das despesas, encargos, juros e capital.

9. Confissão de dívida

A Mutuária desde já se confessa devedora ao(à) Mutuante de todas as quantias disponibilizadas no âmbito do presente Contrato, dos respetivos juros e demais encargos dele emergentes.

10. Outras Obrigações

A Mutuária obriga-se, ainda, ao seguinte:

a) Comunicar imediatamente qualquer situação ou evento que possa prejudicar ou impedir o cumprimento das obrigações por si assumidas no presente Contrato;

b) Manter regularizadas as suas obrigações perante o Estado, Autarquias Locais, Segurança Social, Autoridade Tributária e Aduaneira e outras pessoas coletivas de direito público;

c) No âmbito do mandato conferido para proceder aos débitos previstos ao abrigo do presente Contrato, a Mutuária abster-se-á de solicitar ao seu Banco o cancelamento da autorização de débito concedida.

11. Cessão

11.1. O(A) Mutuante poderá livremente, sem qualquer autorização prévia da Mutuária ceder a sua posição contratual a terceiros.

11.2. O(A) Mutuante poderá livremente, sem qualquer autorização prévia da Mutuária ceder o seu crédito a terceiros

11.3. As cessões previstas nos números anteriores, ficarão apenas dependentes de aprovação prévia por parte da Raize.

12. Fiança

12.1. [●], desde já confessa-se e constitui-se fiador e principal pagador das dívidas contraídas pela Mutuária, no âmbito do presente Contrato.

12.2. O Fiador referido no número anterior, desde já declara, que renuncia expressamente ao benefício da excussão prévia e da divisão.

13. Incumprimento

13.1. Decorridos 1 (um) dia após o prazo de vencimento da prestação mensal sem que a prestação mensal se encontre liquidada, a Mutuária entra em mora.

13.2. A partir da constituição da Mutuária em mora, Mutuante e Raize poderão encetar diligências de recuperação de crédito / cobrança.

13.3. Decorridos 45 (quarenta e cinco) dias, contados do primeiro incumprimento, sem que os montantes em atraso tenham sido pagos, a Mutuária entra em incumprimento definitivo, considerando-se vencidas todas as prestações, incluindo o montante devido a título de juros, comissões e encargos.

13.4. O(A) Mutuante poderá ainda considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações resultantes do presente Contrato, nomeadamente capital, juros, comissões e encargos e exigir o seu pagamento em caso de:

a) Situação de insolvência da Mutuária, ainda que não judicialmente declarada;

b) Abertura de Processo Especial de Revitalização da Mutuária;

c) Utilização do montante mutuado para fim diverso do identificado ao abrigo da cláusula 4;

d) Distribuição de dividendos, lucros ou bens da Mutuária, restituição de suprimentos e/ou prestações suplementares, ou qualquer outra forma de remuneração dos sócios, enquanto quaisquer obrigações pecuniárias estiverem em incumprimento e por liquidar.

e) Em geral, no caso de não cumprimento pontual pela Mutuária de qualquer uma das obrigações assumidas pelo presente Contrato.

f) Se se vier a provar que qualquer declaração ou informação prestada pela Mutuária ou qualquer documento por esta fornecida e que haja servido de base ou pressuposto à elaboração do presente Contrato e à vontade de contratar pelo(a) Mutuante foi incorreto, enganoso ou falso.

14. Mora e capitalização de juros

14.1. Em caso de mora de quaisquer pagamentos devidos pela Mutuária ao(à) Mutuante, ao abrigo e nos termos do presente Contrato e durante o período em que a mesma se verificar, serão os juros moratórios calculados à taxa prevista na cláusula 7.1, acrescida da sobretaxa máxima legalmente permitida a título de cláusula penal, que é de 4% (quatro) por cento ao ano.

14.2. As partes expressamente consignam que em situação de insolvência, insolvência e reestruturação ou consolidação do presente crédito podem ser capitalizados os juros remuneratórios e de mora devidos;

14.3. Os valores entregues pela Mutuária serão imputados, sucessivamente ao pagamento de despesas, encargos, juros e finalmente capital.

15. Despesas e Honorários

15.1. Serão ainda por conta da Mutuária todas as despesas judiciais e extrajudiciais, incluindo custos com disponibilização de recursos internos, honorários de advogado, solicitador, empresa especializada na recuperação de créditos, que o(a) Mutuante ou a Raize venham a realizar para cobrança em caso de mora ou incumprimento do crédito decorrente deste Contrato.

15.2. Correrão por conta da Mutuária e serão por si pagas todas as despesas, encargos, impostos e taxas resultantes da celebração deste Contrato e das garantias a ele associadas.

16. Recuperação

16.1. O (A) Mutuante declara, de forma expressa, que consente que a Raize atue em seu nome e representação, em caso de incumprimento ou cumprimento defeituoso do presente Contrato, incluindo em eventuais procedimentos judiciais e/ou extrajudiciais de recuperação de créditos, tais como acordos de reestruturação conjunta com outros credores ou em Assembleias de Credores de Empresas em Insolvência ou em Processos Especiais de Revitalização, tendo em vista a recuperação dos créditos do(a) Mutuante perante a Mutuária.

16.2. O(A) Mutuante confere à Raize os poderes necessários para que esta possa, a seu livre critério, instaurar ações judiciais contra a Mutuária em caso de incumprimento ou cumprimento defeituoso do presente Contrato.

16.3. A Raize atuará sempre de forma justa e no melhor interesse dos Mutuantes com o objetivo de recuperar o máximo de capital no menor tempo possível, o que poderá implicar que a Raize modifique e / ou reestruture as condições do presente Contrato, nas condições que entenda mais apropriadas a assegurar a maior recuperação e créditos possível ao abrigo do presente Contrato.

16.4. O(A) Mutuante compreende e aceita que o processo de recuperação de créditos é incerto e pode não resultar na recuperação total ou parcial dos montantes em dívida, e que a Raize não assume qualquer responsabilidade pelo reembolso do valor mutuado, pagamento dos juros ou processo de recuperação em caso de mora ou incumprimento, uma vez que o capital mutuado não está garantido pela Raize.

17. Alterações ou Aditamentos ao Contrato

17.1. Este Contrato contém o total acordo e compromisso entre as Partes em relação ao objeto do mesmo, revogando e substituindo qualquer convenção, comunicação ou negociação anterior, seja escrita ou verbal.

17.2. As Partes poderão acordar em alterações ou aditamentos às condições estabelecidas no Contrato, as quais só serão válidas se tiverem sido previamente acordadas com a Raize e reduzidas a escrito entre as Partes, passando a fazer parte integrante do Contrato.

18. Confidencialidade e Comunicação

18.1. As Partes obrigam-se a manter a confidencialidade e a guardar sigilo sobre toda a informação de que tenham tido ou venham a ter conhecimento em relação à atividade da contraparte bem como às condições de celebração do presente Contrato e que se encontre relacionada com o mesmo, comprometendo-se a não divulgar a mesma sem a prévia aprovação formal escrita da contraparte.

18.2. Em caso de violação da obrigação de confidencialidade a parte que proceder à violação deste dever responderá por todos os danos, prejuízos e perdas que a contraparte sofra em resultado da violação por si perpetrada.

18.3. Considera-se excluída da obrigação de confidencialidade toda a informação que: (i) seja reportada à Central de Responsabilidades de Crédito (CRC) do Banco de Portugal; (ii) seja acessível ao público; (iii) tenha sido publicada ou conhecida antes da data de assinatura deste Contrato; (iv) seja recebida através de terceiros sem restrições; (v) seja independentemente desenvolvida pela Parte recetora; (vi) deva ser revelada para dar cumprimento a uma ordem de natureza regulatória, judicial ou administrativa; (vii) cuja divulgação seja autorizada expressamente pela parte a que a informação diga respeito; ou (viii) cuja utilização, tratamento e divulgação seja necessária ao funcionamento da plataforma Raize.

18.4. O Mutuário declara ter conhecimento de que as responsabilidades assumidas com o presente contrato podem dar origem a comunicação à Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal pela Raize, entidades relacionadas ou por esta designadas, ou entidades participantes na CRC;

18.5. Do mesmo modo, as responsabilidades do(s) fiador(es) e avalista(s), se a estes houver lugar, também poderão ser comunicadas à Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal, pela Raize, entidades relacionadas ou por esta designadas, ou entidades participantes na CRC, uma vez que os mesmos respondem solidariamente com o devedor principal pelo cumprimento das suas obrigações.

18.6. As obrigações de sigilo, confidencialidade e comunicação impostas as Partes nos termos da presente cláusula manter-se-ão durante a vigência do presente Contrato e após o seu termo.

19. Celebração do Contrato por meios eletrónicos

O presente Contrato foi celebrado por meios eletrónicos, através da Plataforma Raize, equivalendo a aceitação informática do conteúdo do mesmo às declarações de vontade das Partes em contratar, para todos os efeitos legais aplicáveis.

20. Fiscalidade

20.1. Fica ao encargo da Raize, ou entidades por esta designada, a liquidação e declaração de quaisquer montantes devidos por imposto do selo nos termos do Artigo 2º, nº 1, alínea h) do Código do Imposto do Selo;

20.2. A Mutuária declara a responsabilidade pela entrega das declarações anuais previstas no nº 1, alínea c), ii) do artigo 119º do CIRS, designadas por Modelo 10 e Modelo 39;

20.3. As Partes aceitam que a Raize entregue as declarações individuais previstas no nº. 1, alínea b) do artigo 119º do CIRS (declarações individuais a entregar aos financiadores) e de quaisquer outros ficheiros de suporte com vista a uma regularização eficiente, atempada e correta dos compromissos fiscais das Partes.

21. Competência e Legislação Aplicável

21.1. Este Contrato e as relações entre as Partes serão regidos pelas leis portuguesas.

21.2. As Partes comprometem-se a tentar encontrar soluções para qualquer conflito ou imprevisto que venham a surgir na vigência do presente Contrato, num espírito de boa-fé e através do diálogo e cooperação mútua, diligenciando no sentido de alcançar, por acordo amigável, uma solução adequada e equitativa.

21.3. Não sendo possível alcançar uma solução por acordo, nos termos previstos no número anterior, as Partes reconhecem que para quaisquer questões ou litígios emergentes da interpretação ou execução do presente Contrato, é competente o foro da comarca de Lisboa.

Lisboa, [●] de [●] de [●],

[Mutuante]

Pela Mutuária [.]

[.] como Fiador(a)

--

Contrato de Empréstimo Geral - ENI

Entre:

[●], residente na [●], [] [●], contribuinte fiscal número [●], daqui em diante apenas designado(a) por “Mutuante”; / [●], sociedade [●], com sede na [●], [] [●], inscrita na Conservatória do Registo Comercial, sob o número de matrícula e número de pessoa coletiva [●], com o capital social de [●] €, neste ato devidamente representada por [●] com poderes para o ato, residente na [●], [●] [●], contribuinte fiscal número [●], daqui em diante apenas designada por “Mutuante”;

e

[●], Empresário em Nome Individual, com sede na [●], [] [●], contribuinte fiscal número [●], daqui em diante apenas designada por “Mutuária”;

As Partes decidiram celebrar um Contrato de Mútuo, nos termos das Cláusulas seguintes, que reciprocamente se obrigam a respeitar (daqui em diante apenas designado por Contrato):

1. Definições

Neste Contrato, as seguintes locuções têm o significado adiante descrito, salvo se do respetivo contexto resultar um sentido inequivocamente diverso:

1.1. “Contrato”: Quando se pretenda referir ao presente Contrato de Mútuo para fins estritamente de financiamento da atividade comercial e/ou profissional da Mutuária;

1.2. “Partes”: Quando se pretenda referir conjuntamente à Mutuária e o(a) Mutuante;

1.3. “Raize”: Quando se pretenda referir à Raizecrowd - Serviços de Informação e Tecnologia, Sociedade Unipessoal Lda, com sede na Rua Tierno Galvan – Amoreiras, Torre 3, 17º piso, 1070-274 Lisboa, inscrita na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob a matrícula e número de pessoa coletiva 513 465 731, com o capital social de 50.000,00 € (cinquenta mil euros).

1.4. “Plataforma Raize”: Quando se pretenda referir à plataforma eletrónica gerida pela Raize;

2. Referências

2.1. Qualquer referência a uma cláusula ou a um anexo deve ser entendida como uma referência a uma cláusula ou a um anexo do Contrato, exceto se do respetivo contexto resultar o contrário.

2.2. Os termos e expressões definidos no singular ou no plural na Cláusula 1, no restante texto do Contrato e nos seus anexos, podem ser utilizados, respetivamente, no plural ou no singular, com a correspondente alteração do seu significado, exceto se do respetivo contexto resultar o contrário.

3. Montante

O(A) Mutuante concede à Mutuária um mútuo oneroso no montante de [●] € ([●] euros).

4. Fim

4.1. O mútuo concedido ao abrigo do presente Contrato, destina-se única e exclusivamente ao financiamento da atividade comercial e/ou profissional da Mutuária não lhe podendo ser dado qualquer outro fim sob pena de incumprimento.

4.2. O(a) Mutuante declara expressamente que a concessão do mútuo à Mutuária não é feita a título profissional, nem como seu meio de vida, exceto se tratar de uma pessoa com esse âmbito de atividade.

5. Prazo

5.1. O mútuo é concedido à Mutuária pelo prazo de [●] meses, a contar da Data de Celebração do Contrato, até [●] de [●] de [●].

5.2. Caso a Mutuária pretenda proceder ao reembolso antecipado da totalidade do valor mutuado, para data anterior à prevista no número anterior, poderá efetuar a qualquer momento mediante comunicação prévia à Raize com a antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

5.3. O reembolso antecipado previsto no número anterior encontra-se isento de qualquer custo (comissão ou juros), salvo juros vencidos durante o período de disponibilização do capital mutuado, assim como o Imposto do Selo ou quaisquer outros encargos legais aplicáveis, se devidos.

5.4. A Mutuária não poderá solicitar ou efetuar antecipações parciais do valor mutuado, ficando a possibilidade de antecipação de pagamento apenas consagrada para o pagamento da totalidade do valor mutuado.

6. Disponibilização

6.1. O montante mutuado identificado ao abrigo da cláusula 3 será transferido pelo(a) Mutuante para a Mutuária, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a assinatura do presente Contrato, sendo a referida transferência efetuada pela Raize através de serviços de pagamentos dedicados.

6.2. A referida transferência apenas poderá ser efetuada após a assinatura por parte da Mutuária de uma autorização de débito em conta para a realização dos devidos débitos previstos no presente Contrato e de outros documentos adicionais e de garantia considerados necessários pela Raize à correta formalização da operação.

6.3. Será deduzido da referida transferência quaisquer comissões e custos incorridos pela Mutuária junto da Raize e outras entidades públicas ou privadas para efeito de contratualização do presente Contrato.

7. Taxa de juro

7.1. O montante mutuado vencerá juros a uma taxa anual nominal bruta (TANB) fixa de [●] % calculado sobre o capital em dívida numa base mensal.

7.2. Os juros serão calculados na base de 30 / 360 (trinta / trezentos e sessenta dias) sobre o montante em dívida em cada momento e cobrados mensalmente e postecipadamente, sendo calculados sobre os montantes em dívida no início do período de contagem dos mesmos, vencendo-se a primeira prestação com juros, um mês após a disponibilização do valor mutuado.

7.3. As Partes declaram, para efeitos de fixação da taxa anual fixa e de eventual taxa de juros de mora, que o Contrato foi celebrado no âmbito da atividade comercial e/ou profissional da Mutuária, nos termos e para os efeitos do artigo 394.º do Código Comercial, destinando-se os montantes mutuados à prática de atos de comércio.

8. Reembolso do capital e dos juros

8.1. Salvo o disposto na cláusula 5, o mútuo será reembolsado pela Mutuária ao(a) Mutuante em [●] prestações mensais, de capital e de juros de acordo com o mapa definido no Anexo I ao presente Contrato.

8.2. O montante das prestações referidas no número anterior será o definido, para cada mês de duração do Contrato, conforme Anexo I ao presente Contrato.

8.3. Caso a data de pagamento não seja um Dia Útil (dia em que os Bancos estejam a funcionar em Lisboa, e em que o sistema de pagamentos Target2 esteja em funcionamento), esse pagamento será ajustado para o Dia Útil imediatamente a seguir.

8.4. As Partes declaram que todas as cobranças de prestações mensais e outros custos associados ao presente contrato serão obrigatoriamente processados pela Raize, através da utilização de serviços de pagamentos dedicados, não podendo existir pagamentos diretos entre as Partes.

8.5. O pagamento das prestações mensais, juros, comissões e encargos serão realizados através de débito automático na conta da Mutuária, até 5 dias úteis antes da data de vencimento e sem prejuízo de se manter a data de vencimento para efeitos de eventual incumprimento, obrigando-se desde já a Mutuária a manter a referida conta provisionada com fundos imediatamente disponíveis e suficientes para suportar todos os débitos previstos ao abrigo do presente Contrato.

8.6. Caso a conta da Mutuária não se encontre devidamente provisionada para os débitos referidos no número anterior, poderá ser efetuado o débito da totalidade do valor existente na conta, constituindo-se o(a) Mutuante, de imediato, credor(a) do montante em falta necessário para o pagamento das despesas, encargos, juros e capital.

9. Confissão de dívida

A Mutuária desde já se confessa devedora ao(a) Mutuante de todas as quantias disponibilizadas no âmbito do presente Contrato, dos respetivos juros e demais encargos dele emergentes.

10. Outras Obrigações

A Mutuária obriga-se, ainda, ao seguinte:

d) Comunicar imediatamente qualquer situação ou evento que possa prejudicar ou impedir o cumprimento das obrigações por si assumidas no presente Contrato;

e) Manter regularizadas as suas obrigações perante o Estado, Autarquias Locais, Segurança Social, Autoridade Tributária e Aduaneira e outras pessoas coletivas de direito público;

f) No âmbito do mandato conferido para proceder aos débitos previstos ao abrigo do presente Contrato, a Mutuária abster-se-á de solicitar ao seu Banco o cancelamento da autorização de débito concedida.

11. Cessão

11.1. O(A) Mutuante poderá livremente, sem qualquer autorização prévia da Mutuária ceder a sua posição contratual a terceiros.

11.2. O(A) Mutuante poderá livremente, sem qualquer autorização prévia da Mutuária ceder o seu crédito a terceiros

11.3. As cessões previstas nos números anteriores, ficarão apenas dependentes de aprovação prévia por parte da Raize.

12. Incumprimento

12.1. Decorridos 1 (um) dia após o prazo de vencimento da prestação mensal sem que a prestação mensal se encontre liquidada, a Mutuária entra em mora.

12.2. A partir da constituição da Mutuária em mora, Mutuante e Raize poderão encetar diligências de recuperação de crédito / cobrança.

12.3. Decorridos 45 (quarenta e cinco) dias, contados do primeiro incumprimento, sem que os montantes em atraso tenham sido pagos, a

Mutuária entra em incumprimento definitivo, considerando-se vencidas todas as prestações, incluindo o montante devido a título de juros, comissões e encargos.

12.4. O(A) Mutuante poderá ainda considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações resultantes do presente Contrato, nomeadamente capital, juros, comissões e encargos e exigir o seu pagamento em caso de:

- a) Situação de insolvência da Mutuária, ainda que não judicialmente declarada;
- b) Abertura de Processo Especial de Revitalização da Mutuária;
- c) Utilização do montante mutuado para fim diverso do identificado ao abrigo da cláusula 4;
- d) Distribuição de dividendos, lucros ou bens da Mutuária, restituição de suprimentos e/ou prestações suplementares, ou qualquer outra forma de remuneração dos sócios, enquanto quaisquer obrigações pecuniárias estiverem em incumprimento e por liquidar.
- e) Em geral, no caso de não cumprimento pontual pela Mutuária de qualquer uma das obrigações assumidas pelo presente Contrato.
- f) Se se vier a provar que qualquer declaração ou informação prestada pela Mutuária ou qualquer documento por esta fornecida e que haja servido de base ou pressuposto à elaboração do presente Contrato e à vontade de contratar pelo(a) Mutuante foi incorreto, enganoso ou falso.

13. Mora e capitalização de juros

13.1. Em caso de mora de quaisquer pagamentos devidos pela Mutuária ao(a) Mutuante, ao abrigo e nos termos do presente Contrato e durante o período de tempo em que a mesma se verificar, serão os juros moratórios calculados à taxa prevista na cláusula 7.1, acrescida da sobretaxa máxima legalmente permitida a título de cláusula penal, que é de 4% (quatro) por cento ao ano.

13.2. As partes expressamente consignam que em situação de insolvência, insolvência e reestruturação ou consolidação do presente crédito podem ser capitalizados os juros remuneratórios e de mora devidos;

13.3. Os valores entregues pela Mutuária serão imputados, sucessivamente ao pagamento de despesas, encargos, juros e finalmente capital.

14. Despesas e Honorários

14.1. Serão ainda por conta da Mutuária todas as despesas judiciais e extrajudiciais, incluindo custos com disponibilização de recursos internos, honorários de advogado, solicitador, empresa especializada na recuperação de créditos, que o(a) Mutuante ou a Raize venham a realizar para cobrança em caso de mora ou incumprimento do crédito decorrente deste Contrato.

14.2. Correrão por conta da Mutuária e serão por si pagas todas as despesas, encargos, impostos e taxas resultantes da celebração deste Contrato e das garantias a ele associadas.

15. Recuperação

15.1. O (A) Mutuante declara, de forma expressa, que consente que a Raize atue em seu nome e representação, em caso de incumprimento ou cumprimento defeituoso do presente Contrato, incluindo em eventuais procedimentos judiciais e/ou extrajudiciais de recuperação de créditos, tais como acordos de reestruturação conjunta com outros credores ou em Assembleias de Credores de Empresas em Insolvência ou em Processos Especiais de Revitalização, tendo em vista a recuperação dos créditos do(a) Mutuante perante a Mutuária.

15.2. O(A) Mutuante confere à Raize os poderes necessários para que esta possa, a seu livre critério, instaurar ações judiciais contra a Mutuária em caso de incumprimento ou cumprimento defeituoso do presente Contrato.

15.3. A Raize atuará sempre de forma justa e no melhor interesse dos Mutuantes com o objetivo de recuperar o máximo de capital no menor tempo possível, o que poderá implicar que a Raize modifique e / ou

reestrua as condições do presente Contrato, nas condições que entenda mais apropriadas a assegurar a maior recuperação e créditos possível ao abrigo do presente Contrato.

15.4. O(A) Mutuante compreende e aceita que o processo de recuperação de créditos é incerto e pode não resultar na recuperação total ou parcial dos montantes em dívida, e que a Raize não assume qualquer responsabilidade pelo reembolso do valor mutuado, pagamento dos juros ou processo de recuperação em caso de mora ou incumprimento, uma vez que o capital mutuado não está garantido pela Raize.

16. Alterações ou Aditamentos ao Contrato

16.1. Este Contrato contém o total acordo e compromisso entre as Partes em relação ao objeto do mesmo, revogando e substituindo qualquer convenção, comunicação ou negociação anterior, seja escrita ou verbal.

16.2. As Partes poderão acordar em alterações ou aditamentos às condições estabelecidas no Contrato, as quais só serão válidas se tiverem sido previamente acordadas com a Raize e reduzidas a escrito entre as Partes, passando a fazer parte integrante do Contrato.

17. Confidencialidade e Comunicação

17.1. As Partes obrigam-se a manter a confidencialidade e a guardar sigilo sobre toda a informação de que tenham tido ou venham a ter conhecimento em relação à atividade da contraparte bem como às condições de celebração do presente Contrato e que se encontre relacionada com o mesmo, comprometendo-se a não divulgar a mesma sem a prévia aprovação formal escrita da contraparte.

17.2. Em caso de violação da obrigação de confidencialidade a parte que proceder à violação deste dever responderá por todos os danos, prejuízos e perdas que a contraparte sofra em resultado da violação por si perpetrada.

17.3. Considera-se excluída da obrigação de confidencialidade toda a informação que: (i) seja reportada à Central de Responsabilidades de Crédito (CRC) do Banco de Portugal; (ii) seja acessível ao público; (iii) tenha sido publicada ou conhecida antes da data de assinatura deste Contrato; (iv) seja recebida através de terceiros sem restrições; (v) seja independentemente desenvolvida pela Parte recetora; (vi) deva ser revelada para dar cumprimento a uma ordem de natureza regulatória, judicial ou administrativa; (vii) cuja divulgação seja autorizada expressamente pela parte a que a informação diga respeito; ou (viii) cuja utilização, tratamento e divulgação seja necessária ao funcionamento da plataforma Raize.

17.4. O Mutuário declara ter conhecimento de que as responsabilidades assumidas com o presente contrato podem dar origem a comunicação à Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal pela Raize, entidades relacionadas ou por esta designadas, ou entidades participantes na CRC;

17.5. Do mesmo modo, as responsabilidades do(s) fiador(es) e avalista(s), se a estes houver lugar, também poderão ser comunicadas à Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal, pela Raize, entidades relacionadas ou por esta designadas, ou entidades participantes na CRC, uma vez que os mesmos respondem solidariamente com o devedor principal pelo cumprimento das suas obrigações.

17.6. As obrigações de sigilo, confidencialidade e comunicação impostas as Partes nos termos da presente cláusula manter-se-ão durante a vigência do presente Contrato e após o seu termo.

18. Celebração do Contrato por meios eletrónicos

O presente Contrato foi celebrado por meios eletrónicos, através da Plataforma Raize, equivalendo a aceitação informática do conteúdo do mesmo às declarações de vontade das Partes em contratar, para todos os efeitos legais aplicáveis.

19. Fiscalidade

19.1. Fica ao encargo da Raize, ou entidades por esta designada, a liquidação e declaração de quaisquer montantes devidos por imposto do selo nos termos do Artigo 2º, nº 1, alínea h) do Código do Imposto do Selo;

19.2. A Mutuária declara a responsabilidade pela entrega das declarações anuais previstas no nº 1, alínea c), ii) do artigo 119º do CIRS, designadas por Modelo 10 e Modelo 39;

19.3. As Partes aceitam que a Raize entregue as declarações individuais previstas no nº. 1, alínea b) do artigo 119º do CIRS (declarações individuais a entregar aos financiadores) e de quaisquer outros ficheiros de suporte com vista a uma regularização eficiente, atempada e correta dos compromissos fiscais das Partes.

20. Competência e Legislação Aplicável

20.1. Este Contrato e as relações entre as Partes serão regidos pelas leis portuguesas.

20.2. As Partes comprometem-se a tentar encontrar soluções para qualquer conflito ou imprevisto que venham a surgir na vigência do presente Contrato, num espírito de boa-fé e através do diálogo e cooperação mútua, diligenciando no sentido de alcançar, por acordo amigável, uma solução adequada e equitativa.

20.3. Não sendo possível alcançar uma solução por acordo, nos termos previstos no número anterior, as Partes reconhecem que para quaisquer questões ou litígios emergentes da interpretação ou execução do presente Contrato, é competente o foro da comarca de Lisboa.

Lisboa, [●] de [●] de [●],

[Mutuante]

Pela Mutuária [.]

--

Contrato de Empréstimo Geral - Profissionais

Cláusula 1ª (Partes) – Os Mutuantes (Investidores em Financiamento Colaborativo) concedem ao Mutuário um empréstimo que se rege nos termos deste contrato geral e das condições particulares. O empréstimo é intermediado, nos termos da Lei n.º 102/2015 de 24 de agosto e do Regulamento da CMVM n.º 1/2016, pela Raizecrowd - Serviços de Informação e Tecnologia, Sociedade Unipessoal Lda, com sede na Rua Tierno Galvan – Amoreiras, Torre 3, 17.º piso, 1070-274 Lisboa, inscrita na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob a matrícula e número de pessoa coletiva 513 465 731 (Raize), entidade gestora de plataformas de financiamento colaborativo autorizada e supervisionada pela CMVM, através da plataforma de financiamento colaborativo RAIZE (Plataforma Raize) com sítio em www.raize.pt.

Cláusula 2ª (Representação) - Os Mutuantes são representados pela Raize para todos os efeitos legais e regulamentares relacionados com a preparação, análise, celebração, execução do presente contrato. Os Mutuantes consentem que a Raize atue em seu nome e representação, em caso de incumprimento ou cumprimento defeituoso do presente Contrato, incluindo em eventuais procedimentos judiciais e/ou extrajudiciais de recuperação de créditos, tendo em vista a recuperação dos créditos dos Mutuantes perante o Mutuário. Os Mutuantes conferem à Raize os poderes necessários para que esta possa, a seu livre critério, instaurar ações judiciais contra o Mutuário em caso de incumprimento ou cumprimento defeituoso do presente Contrato. A Raize atuará sempre de forma justa e no melhor interesse dos Mutuantes com o objetivo de recuperar o máximo de capital no menor tempo possível, o que poderá implicar que a Raize modifique e / ou reestruture as condições do presente Contrato, nas condições que entenda mais apropriadas a assegurar a maior recuperação e créditos possível ao abrigo do presente Contrato. Os Mutuantes compreendem e aceitam que o processo de recuperação de créditos é incerto e pode não resultar na recuperação total ou parcial dos montantes em dívida, e que a Raize não assume qualquer responsabilidade pelo reembolso do valor mutuado, pagamento dos juros ou processo de recuperação em caso de mora ou incumprimento, uma vez que o capital mutuado não está garantido pela Raize.

Cláusula 3ª (Montante) - O montante do empréstimo é o que consta das condições particulares. O capital mutuado, deduzido das despesas inerentes ao imposto do selo e comissões devidas, é creditado, com a formalização do presente contrato, na conta D.O. do Mutuário, indicada nas condições particulares. O Mutuário desde já se confessa devedor aos Mutuantes de todas as quantias disponibilizadas no âmbito do presente Contrato, dos respetivos juros e demais encargos dele emergentes.

Cláusula 4ª (Condições) - O prazo do empréstimo, as condições de reembolso, incluindo as de reembolso antecipado, as comissões devidas pela abertura do processo, pela formalização e gestão deste crédito, a taxa de juro (TAN), a TAEG, a sua contagem e vencimento, bem como a(s) garantia(s) a prestar, são os fixados no contrato geral e nas condições particulares. O Mutuário goza do direito de receber a seu pedido e sem qualquer encargo, a todo o tempo e ao longo do período de vigência do contrato, uma cópia do quadro da amortização do empréstimo. Constitui Anexo ao presente contrato, o extrato das condições de pagamento das despesas recorrentes e não recorrentes associadas ao presente contrato. Os pagamentos são imputados ao saldo devedor pela ordem seguinte: prémio de seguro (se aplicável), impostos e despesas ou encargos vencidos, comissões, juros remuneratórios, juros moratórios e, por último, ao capital. Se houver pagamento de despesas e de juros sem amortização do capital, o Mutuário pode solicitar um extrato dos períodos e das condições de pagamentos dos juros devedores e das despesas recorrentes e não recorrentes associadas.

Cláusula 5ª (Avaliação de Solvabilidade) - A Raizecrowd solicitou ao consumidor as informações consideradas necessárias para a avaliação da solvabilidade, bem como os documentos indispensáveis à comprovação da veracidade e atualidade dessas informações, com a expressa advertência de que a não prestação das informações ou a não entrega dos documentos solicitados, bem como a prestação de informações falsas ou desatualizadas tem como efeito a não concessão do crédito.

A celebração contratual e disponibilização do capital mutuado apenas ocorrerá mediante uma análise de solvabilidade e aprovação do financiamento por parte da Raizecrowd. A Raizecrowd reserva-se ainda o direito de consultar bases de dados de responsabilidade de crédito da entidade de supervisão e outras bases de dados disponíveis para aferir a solvabilidade do Mutuário.

Cláusula 6ª (Processador de pagamentos) - Os Mutuantes e o Mutuário declaram que todas as cobranças de prestações mensais e outros custos associados ao presente contrato serão obrigatoriamente processados pela Raize, através da utilização de serviços de pagamentos dedicados, não podendo existir pagamentos diretos entre as Partes. Todas as operações de pagamentos, transferências e cobranças são asseguradas por uma instituição de pagamentos devidamente autorizada e supervisionada e designada pela Raize.

Cláusula 7ª (Cobranças) - As prestações de capital e os juros, bem como as comissões e todas as demais despesas decorrentes deste contrato serão debitadas na conta D.O. da titularidade do Mutuário, indicada nas condições particulares, que este se obriga a ter devidamente provisionada para o efeito na data dos respetivos vencimentos, ficando a Raize autorizada a proceder ao respetivo débito sem necessidade de qualquer pré-aviso. Caso a conta do Mutuário não se encontre devidamente provisionada para os débitos referidos no número anterior, poderá ser efetuado o débito da totalidade do valor existente na conta, constituindo-se os Mutuantes, de imediato, credores do montante em falta necessário para o pagamento das despesas, encargos, juros e capital. A partir da constituição do Mutuário em mora, a Raize poderá encetar diligências de recuperação de crédito / cobrança.

Cláusula 8ª (Mora) - Em caso de mora no pagamento de qualquer das prestações devidas, aos juros calculados sobre o capital em dívida acrescerá a sobretaxa máxima legalmente permitida, sem prejuízo do direito que assiste aos Mutuantes de resolver o Contrato, exigindo, consequentemente, o pagamento total da dívida, de acordo com o disposto na Cláusula 9ª.

Cláusula 9ª (Incumprimento) - Sem prejuízo das demais faculdades que, legal ou contratualmente, lhe cabem, poderão os Mutuantes resolver, unilateralmente, o presente contrato e considerar imediatamente vencidas todas as obrigações e responsabilidades dele emergentes, nelas se compreendendo o capital e os juros acordados das prestações vencidas e vincendas, quando ocorra qualquer das seguintes circunstâncias: a) em caso

de incumprimento do presente contrato se, cumulativamente, ocorrerem as circunstâncias seguintes: (i) a falta de pagamento de duas prestações sucessivas que exceda 10% do montante total de crédito; e, (ii) ter a Raize, sem sucesso, concedido ao Mutuário um prazo suplementar de 15 dias para que proceda ao pagamento das prestações em atraso acrescidas dos juros de mora a elas respeitantes, com expressa advertência de que a falta do seu pagamento importará o imediato e automático vencimento de todas as obrigações e responsabilidades emergentes deste contrato, nelas se compreendendo o capital e os juros acordados das prestações vencidas e vincendas, ou a resolução do contrato. b) esteja em curso contra o Mutuário qualquer execução, arresto, penhora, processo de insolvência ou qualquer outra providência que implique limitações à livre disponibilidade dos bens que integram o seu património, c) o Mutuário tenha dívidas à Segurança Social, ao fisco ou ao Fundo Social Europeu.

Cláusula 10ª (Custos recuperação) - Pelas despesas efetuadas com o objetivo de obter a recuperação extrajudicial ou judicial do empréstimo, em caso de incumprimento das obrigações do Mutuário, a Raize tem direito a cobrar, por débito da conta referida nas condições particulares, uma Comissão de Prestação em Dívida no montante indicado na no Anexo 1, à qual acrescerá o imposto de valor acrescentado (IVA) que for legalmente devido, ficando a Raize autorizada a proceder ao respetivo débito, sem necessidade de qualquer pré-aviso. Sem prejuízo do disposto no período anterior, quando o respetivo montante seja superior ao aí fixado, serão ainda por conta do Mutuário todas as despesas judiciais e extrajudiciais, incluindo custos com disponibilização de recursos internos, honorários de advogado, solicitador, empresa especializada na recuperação de créditos, que os Mutuantes ou a Raize venham a realizar para cobrança em caso de mora ou incumprimento do crédito decorrente deste Contrato.

Cláusula 11ª (Convenção de Domicílio) - Para os efeitos deste contrato e de qualquer das suas consequências, designadamente de citação judicial, Mutuantes e Mutuário convencionam que o domicílio do Mutuário é o que, como tal, constar das condições particulares. O Mutuário tem, porém, a faculdade de, a todo o tempo, alterar o seu domicílio para outro qualquer lugar, considerando-se a alteração eficaz no 5º dia após a receção pela Raize da comunicação escrita com a indicação do novo local.

Cláusula 12ª (Período de reflexão) - O período de reflexão é de 4 dias de calendário a contar da data de assinatura deste contrato, ou a partir da data de receção pelo Mutuário do exemplar do contrato contendo todos os elementos de informação obrigatórios por lei, se esta data for posterior, considerando-se automática e simultaneamente resolvidos os contratos de seguro eventualmente associados ao empréstimo. Durante este período, o Mutuário poderá revogar a sua declaração negocial, por meio de declaração em papel ou noutro suporte duradouro que lhe seja disponibilizado pela Raize e ao qual este possa aceder, a ser expedida em qualquer dos casos naquele prazo, nos seguintes termos: "Serve a presente para expressamente revogar ao empréstimo solicitado com através da Raize, em (Data), no montante de (Montante do Empréstimo)."

O Mutuário que exercer o direito de revogação fica obrigado a pagar aos Mutuantes o capital mutuado e os juros vencidos, calculados à taxa nominal estipulada no presente contrato a que corresponde o juro diário previsto nas condições particulares, a contar da data da utilização do crédito até à data de reembolso do capital, sem atrasos indevidos, e eventuais despesas não reembolsáveis pagas pelo Mutuante ou pela Raize a qualquer entidade da administração pública, no prazo não superior a 30 dias contados da data de expedição da comunicação de revogação da sua declaração negocial.

Cláusula 13ª (Cessão por incumprimento) - Verificando-se o incumprimento das obrigações assumidas pelo Mutuário, poderão os Mutuantes ceder a terceiro o crédito emergente do presente contrato, caso em que o Mutuário consente que os Mutuantes ou a Raize entreguem ao cessionário os documentos e outros meios probatórios do crédito que estejam na sua posse e autoriza os Mutuantes ou a Raize a revelar ao terceiro cessionário as informações, elementos e factos respeitantes às relações do Mutuário com respeitantes ao empréstimo cedido.

Cláusula 14ª (Prestações mensais) - O crédito será reembolsado em prestações mensais, iguais e sucessivas e compostas por capital e juros. Os juros serão calculados na base de 30 / 360 (trinta / trezentos e sessenta dias) sobre o montante em dívida em cada momento e cobrados mensalmente e postecipadamente, sendo calculados sobre os montantes em dívida no início

do período de contagem dos mesmos, vencendo-se a primeira prestação com juros, 30 dias após a disponibilização do valor mutuado. A data de disponibilização do capital mutuado coincide com a data de início do plano financeiro.

Cláusula 15ª (Disponibilização)- O montante mutuado identificado ao abrigo da cláusula 3ª apenas será disponibilizado pelos Mutuantes ao Mutuário após a verificação cumulativa dos seguintes requisitos:

i) a aceitação eletrónica do presente contrato geral, condições particulares e de garantia pelo Mutuário e pelo(s) Garante(s);

ii) a aceitação eletrónica das condições gerais associadas ao serviço de financiamento colaborativo e à respetiva política de privacidade;

iii) a entrega à Raize da(s) respetiva(s) Autorização(ões) de Débito Direto devidamente assinada(s)

iv) a entrega à Raize dos documentos de garantia requeridos devidamente aceites, preenchidos e assinados, de acordo com as garantias definidas em sede de condições particulares;

v) a entrega à Raize da informação/documentação por esta requerida por forma a viabilizar a análise e aprovação das condições de financiamento;

vi) a entrega à Raize dos elementos de identificação do(s) Mutuário(s) e do(s) Garante(s) requeridos no âmbito dos deveres abrangidos pelo Regime Geral do Financiamento Colaborativo e pelo Decreto-Lei 83/2017.

Cláusula 16ª (Reembolso antecipado) - Respeitando um pré-aviso mínimo de 30 dias de calendário, feito através de comunicação à Raize em papel ou noutro suporte duradouro, o Mutuário pode, em qualquer momento do contrato, proceder ao reembolso antecipado total ou parcial do capital em dívida, com correspondente redução do custo total do crédito, por via da redução dos juros e dos encargos do período remanescente do contrato. O reembolso antecipado previsto encontra-se isento de qualquer custo (comissão ou juros), salvo juros e/ou outros encargos vencidos durante o período de disponibilização do capital mutuado, assim como o Imposto do Selo ou quaisquer outros encargos legais aplicáveis, se devidos. O consumidor pode solicitar, gratuitamente, uma cópia do quadro de amortização.

Cláusula 17ª (Direito de resolução) - O Mutuário goza do direito de colocar termo ao presente contrato, mediante:

a) revogação do contrato nos termos e com os efeitos previstos na Cláusula 12ª;

b) o cumprimento integral antecipado das obrigações do Mutuário;

c) a resolução do contrato fundada na lei geral, através de declaração escrita dirigida à Raize, desde que acompanhada da restituição ao Mutuante e à Raize de tudo quanto, nesse momento, constituir o seu crédito ou custos que sejam emergentes do presente contrato.

Os Mutuantes gozam do direito de colocar termo ao presente contrato através da sua resolução mediante declaração escrita enviada ao Mutuário nos termos e com os efeitos previstos na Cláusula 9ª.

Cláusula 18ª (Alteração do domicílio, período de reflexão e reembolso antecipado) - Para efeitos de alteração de domicílio, exercício de período de reflexão e reembolso antecipado, dispostos nas cláusulas 11ª, 12ª e 16ª do presente contrato geral, respetivamente, deve o Mutuário, em cumprimento das referidas cláusulas, entrar em contacto com a Raize para o endereço de e-mail apoio@raize.pt ou, em alternativa, para a sede da Raize constante da cláusula 1ª.

Cláusula 19ª (Comunicação) - As responsabilidades assumidas com o presente contrato podem dar origem a comunicação à Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal (CRC) pela Raize, entidades relacionadas ou por esta designadas, ou entidades participantes na CRC. Do mesmo modo, as responsabilidades do(s) fiador(es) e avalista(s), se a estes houver lugar, também poderão ser comunicadas à Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal, pela Raize, entidades relacionadas ou por esta designadas, ou entidades participantes

na CRC, uma vez que os mesmos respondem solidariamente com o devedor principal pelo cumprimento das suas obrigações.

Cláusula 20ª (Cessão de créditos) – O Mutuante poderá livremente, sem qualquer autorização prévia da Mutuária ceder a sua posição contratual a terceiros. As cessões previstas nos números anteriores, ficarão apenas dependentes de aprovação prévia por parte da Raize.

Cláusula 21ª (Aditamentos) - Este Contrato contém o total acordo e compromisso entre Mutuantes e Mutuário em relação ao objeto do mesmo, revogando e substituindo qualquer convenção, comunicação ou negociação anterior, seja escrita ou verbal. Mutuantes e Mutuário poderão acordar em alterações ou aditamentos às condições estabelecidas no Contrato, as quais só serão válidas se tiverem sido previamente acordadas com a Raize e reduzidas a escrito entre Mutuantes e Mutuário, passando a fazer parte integrante do Contrato.

Cláusula 22ª (Celebração do Contrato por meios eletrónicos) - O presente Contrato foi celebrado por meios eletrónicos, através da plataforma Raize, equivalendo a aceitação informática do conteúdo do mesmo às declarações de vontade do Mutuantes e do Mutuário em contratar, para todos os efeitos legais aplicáveis.

Cláusula 23ª (Fiscalidade) - Fica ao encargo da Raize, ou entidades por esta designada, a liquidação e declaração de quaisquer montantes devidos por imposto do selo nos termos do Artigo 2º, nº 1, alínea h) do Código do Imposto do Selo. Os Mutuantes e o Mutuário aceitam que a Raize entregue as declarações individuais previstas no nº. 1, alínea b) do artigo 119º do CIRS (declarações individuais a entregar aos financiadores) e de quaisquer outros ficheiros de suporte com vista a uma regularização eficiente, atempada e correta dos compromissos fiscais emergentes. Cabe à Raize a função de retenção na fonte dos impostos referentes a juros auferidos pelo Mutuante.

Cláusula 24ª (Reclamações) – O Mutuário pode apresentar reclamações de acordo com a política de tratamento de reclamações da Raize disponível em www.raize.pt, através do email reclamacoes@raize.pt ou no Livro de Reclamações Eletrónico, ou diretamente junto da CMVM.

Cláusula 25ª (Proteção de Dados) – Para os efeitos do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, (o Regulamento Geral de Proteção de Dados ou “RGPD”) a Raize é a entidade com responsabilidade para o tratamento e proteção dos dados pessoais fornecidos pelo Mutuário e o(s) Garante(s). Os dados pessoais dos intervenientes indicados incluem, designadamente, os seguintes: dados de identificação, tais como nome, data de nascimento, estado civil, número de identificação civil e fiscal, sexo, dados de contacto, tais como morada, telefone, e-mail, dados financeiros e/ou fiscais, tais como, IBAN, NIF, Segurança Social, declarações fiscais e de rendimentos. As finalidades para os quais estes dados são tratados são: execução de diligências pré-contratuais a pedido do titular, execução de um contrato e legítimo interesse da Raize, nos termos do artigo 6.º, n.º 2 das alíneas b), e f) do RGPD. Sempre que o tratamento de algum dado se baseie no consentimento do titular, em qualquer altura o titular poderá retirar o respetivo consentimento dado, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado, com base no consentimento previamente dado. Os dados pessoais fornecidos pelo Mutuário e Garante(s) durante a fase pré-contratual e na execução do contrato podem ser revelados, concedendo Mutuário e Garante(s) desde já autorização para o efeito, a entidades governamentais, de supervisão e com poderes legais e regulamentares para o efeito, desde que o requeiram à Raize ou a Raize esteja obrigada legalmente a fazê-lo. O Mutuário e Garante(s) terão, nos limites legalmente definidos, os direitos de acesso, retificação, limitação, eliminação, portabilidade e oposição, podendo solicitar tais direitos à Raize através do e-mail compliance@raize.pt, bem como poderão apresentar uma reclamação à Comissão Nacional de Proteção de Dados na sua sede eletrónica, através do site www.cnpd.pt. O prazo de conservação de dados pessoais será o estabelecido por norma legal ou regulamentar ou, na falta desta, pelo prazo que se revele necessário para a prossecução de cada finalidade de tratamento, pelo que os dados serão mantidos durante o período contratual e findo este enquanto os mesmos sejam necessários para comprovar o cumprimento de obrigações contratuais ou de outra natureza, podendo os mesmos ser conservados enquanto não decorrer o prazo de prescrição dos direitos correspondentes. Quando cessar a finalidade que motivou o tratamento, inicial ou posterior, de dados pessoais, os mesmos serão destruídos ou anonimizados. Os dados do Mutuário e Garante(s) podem ser comunicados a terceiros para cumprimento de

obrigações legais e jurídicas, a entidades governamentais, de supervisão, fiscais e judiciais, e outras com poderes legais e regulamentares para o efeito. Os dados pessoais podem ser transmitidos ao prestador de serviços da Raize sempre que seja necessário para o cumprimento da relação contratual e obrigações legais e exercício de direitos, tais como, fornecedores de IT, serviços jurídicos, estafetas, contabilidade. Apenas serão contratados terceiros que tratem os dados pessoais exclusivamente por conta da Raize, segundo as nossas instruções documentadas, que apresentem garantias suficientes de execução das medidas técnicas e organizacionais adequadas, de modo que o tratamento satisfaça os requisitos do RGPD.

Cláusula 26ª (Competência e legislação aplicável) - Este Contrato e as relações entre as partes serão regidos pelas leis portuguesas. Para as questões emergentes do presente contrato que necessitem de ser resolvidas judicialmente, as partes convencionam o foro da comarca de Lisboa, salvo se legalmente outro for estabelecido. Em caso de litígio, o Mutuário pode recorrer aos meios de resolução alternativa de litígios, através dos Centros de Arbitragem de que a Raize é aderente:

a) CNIACC – Centro Nacional de Informação e Arbitragem de Conflitos de Consumo;

b) CICAP – Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo de Lisboa.

Cláusula 27ª (Autoridade de Supervisão)

A autoridade de supervisão é a CMVM com o seguinte endereço: R. Laura Alves 4, 1050-124 Lisboa.

--

Contrato de Empréstimo Geral – Faturas

Entre:

[●], residente na [●], [●], contribuinte fiscal número [●], daqui em diante apenas designado(a) por “Mutuante”; / [●], sociedade [●], com sede na [●], [●], inscrita na Conservatória do Registo Comercial, sob o número de matrícula e número de pessoa coletiva [●], com o capital social de [●] €, neste ato devidamente representada por [●] com poderes para o ato, residente na [●], [●] [●], contribuinte fiscal número [●] (daqui em diante apenas designada por “Mutuante”);

e

[●], sociedade [●], com sede na [●], [●], inscrita na Conservatória do Registo Comercial, sob o número de matrícula e número de pessoa coletiva [●], com o capital social de [●] €, neste ato devidamente representada por [●] com poderes para o ato, residente na [●], [●] [●], contribuinte fiscal número [●] (daqui em diante apenas designada por “Mutuária”);

As Partes decidiram celebrar um Contrato de Mútuo, nos termos das Cláusulas seguintes, que reciprocamente se obrigam a respeitar (daqui em diante apenas designado por “Contrato”):

1. Definições

Neste Contrato, as seguintes locuções têm o significado adiante descrito, salvo se do respetivo contexto resultar um sentido inequivocamente diverso:

1.1. “Cliente”: Quando se pretenda referir ao beneficiário dos serviços da Mutuária, o qual é devedor da Mutuária de um crédito resultante da Fatura já emitida.

1.2. “Conta”: Quando se pretenda referir à conta bancária com o IBAN [●], da titularidade da Raize Serviços de Gestão S.A..

1.3. “Contrato”: Quando se pretenda referir ao presente Contrato de Mútuo para fins estritamente de financiamento da atividade comercial.

1.4. “Crédito”: Quando se pretenda referir ao crédito decorrente da Fatura, de que era originariamente titular a Mutuária sobre o Cliente, e que foi cedido total ou parcialmente (com recurso) pela Mutuária ao Mutuante, devendo ser devidamente notificado ao Cliente, nos termos da Notificação de Cessão.

1.5. “Fatura”: Quando se pretenda referir à(s) fatura(s) emitida(s) com o(s) n.º(s): [●], no dia [●], com o valor [●], pela prestação de bens ou serviços pela Mutuária ao respetivo Cliente, e que constitui o Crédito da Mutuária sobre o Cliente a ser total ou parcialmente cedido ao Mutuante nos termos deste Contrato. A Fatura foi discricionariamente aceite como elegível pela Raize, o que é expressamente aceite pelas Partes.

1.6. “Montante Fatura”: Quando se pretenda referir à totalidade ou à fração do Crédito que, na sequência da Notificação de Cessão, passará a corresponder ao montante total a receber pelo Mutuante da Mutuária a título de reembolso do Montante Mútuo, conforme descrito na cláusula 9.1 do presente Contrato.

1.7. “Montante Mútuo”: Quando se pretenda referir ao montante total disponibilizado pelo Mutuante à Mutuária ao abrigo do presente Contrato.

1.8. “Notificação de Cessão”: Quando se pretenda referir à notificação, nos termos e através da qual se produzem os efeitos de cessão total ou parcial do Crédito, detido pela Mutuária sobre o Cliente, ao Mutuante. A Notificação de Cessão será preparada e enviada ao Cliente pela Mutuária, ou pela Raize em sua representação.

1.9. “Partes”: Quando se pretenda referir conjuntamente à Mutuária e o(a) Mutuante.

1.10. “Plataforma Raize”: Quando se pretenda referir à plataforma eletrónica gerida pela Raize.

1.11. “Raize”: Quando se pretenda referir à Raizecrowd - Serviços de Informação e Tecnologia, Sociedade Unipessoal Lda, com sede na Rua Tierno Galvan – Amoreiras, Torre 3, 17º piso, 1070-274 Lisboa, inscrita na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob a matrícula e número de pessoa coletiva 513 465 731, com o capital social de 50.000,00 € (cinquenta mil euros).

2. Referências

2.1. Qualquer referência a uma cláusula ou a um anexo deve ser entendida como uma referência a uma cláusula ou a um anexo do Contrato, exceto se do respetivo contexto resultar o contrário.

2.2. Os termos e expressões definidos no singular ou no plural na cláusula 1.ª, no restante texto do Contrato e nos seus anexos, podem ser utilizados, respetivamente, no plural ou no singular, com a correspondente alteração do seu significado, exceto se do respetivo contexto resultar o contrário.

3. Montante Mútuo

O(A) Mutuante concede à Mutuária um mútuo oneroso no montante de [●] € ([●] euros), a título de Montante Mútuo.

4. Fim

4.1. O mútuo concedido ao abrigo do presente Contrato, destina-se única e exclusivamente ao financiamento da atividade comercial e/ou profissional da Mutuária não lhe podendo ser dado qualquer outro fim sob pena de incumprimento.

4.2. O(a) Mutuante declara expressamente que a concessão do mútuo à Mutuária não é feita a título profissional, nem como seu meio de vida, exceto se se tratar de uma pessoa com esse âmbito de atividade.

5. Prazo

5.1. O Montante Mútuo é disponibilizado à Mutuária pelo prazo de [●], a contar da disponibilização, até [●] de [●] de [●]. Uma vez disponibilizado o Montante Mútuo, nos termos da cláusula 6.ª, o seu reembolso será realizado nos termos da cláusula 9.1.

5.2. Caso a Mutuária pretenda proceder ao reembolso antecipado da totalidade do Montante Fatura, em data anterior à prevista no número anterior, poderá efetuá-lo a qualquer momento mediante comunicação prévia à Raize com a antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

5.3. O reembolso antecipado do Montante Fatura previsto no número anterior não contempla o pagamento de qualquer custo adicional, mas inclui todos os custos referentes ao período em que houve utilização do Montante Mútuo por parte da Mutuária.

5.4. A Mutuária não poderá solicitar ou efetuar antecipações parciais do valor mutuado, ficando a possibilidade de antecipação de pagamento apenas consagrada para o pagamento da totalidade do Montante Fatura.

6. Disponibilização

6.1. O Montante Mútuo identificado na cláusula 3.ª será transferido pelo(a) Mutuante para a Mutuária via Raize, através de serviços de pagamento dedicados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a efetiva cessão (total ou parcial) do Crédito a favor do Mutuante nos termos previstos na cláusula 9.2 infra e na Notificação de Cessão, sendo a referida transferência efetuada pela Raize.

6.2. A referida transferência apenas poderá ser efetuada após a assinatura, por parte da Mutuária, de uma autorização de débito em conta para a realização dos devidos débitos previstos no presente Contrato e de outros documentos adicionais considerados necessários pela Raize à correta formalização da operação.

6.3. Será deduzido da referida transferência quaisquer comissões e custos incorridos pela Mutuária junto da Raize e outras entidades públicas ou privadas para efeito de contratualização do presente Contrato, designadamente as comissões relativas ao processamento dos pagamentos e transferências associadas.

7. Taxa de juro

7.1. O Montante Mútuo vencerá juros a uma taxa anual nominal bruta (TANB) fixa de [●] % calculado sobre o capital em dívida numa base mensal.

7.2. Os juros serão calculados na base de 30 / 360 (trinta / trezentos e sessenta dias) sobre o montante em dívida em cada momento e cobrados mensalmente e postecipadamente, sendo calculados sobre os montantes em dívida no início do período de contagem dos mesmos, vencendo-se a primeira prestação com juros, [um mês] após a disponibilização do Montante Mútuo.

7.3. As Partes declaram, para efeitos de fixação da taxa anual fixa e de eventual taxa de juros de mora, que o Contrato foi celebrado no âmbito da atividade comercial da Mutuária, nos termos e para os efeitos do artigo 394.º do Código Comercial, destinando-se os montantes mutuados à prática de atos de comércio.

8. Pagamento de juros

8.1. Os juros relativos à utilização do Montante Mútuo serão pagos pela Mutuária ao(a) Mutuante em [●] prestações mensais, de acordo com o mapa disposto no Anexo I ao presente Contrato.

8.2. Caso a data de pagamento não seja um Dia Útil (dia em que os Bancos estejam a funcionar em Lisboa, e em que o sistema de pagamentos Target2 esteja em funcionamento), esse pagamento será ajustado para o Dia Útil imediatamente a seguir.

8.3. As Partes declaram que todas as cobranças de prestações mensais e outros custos associados ao presente contrato serão obrigatoriamente processados pela Raize através da utilização de serviços de pagamentos dedicados, não podendo existir pagamentos diretos entre as Partes.

9. Reembolso do Montante Mútuo através do pagamento da Fatura

9.1. A Mutuária obriga-se a assegurar que o reembolso do Montante Mútuo será realizado mediante o pagamento da Fatura, por parte do Cliente, através de transferência direta para a Conta.

9.2. O Crédito é cedido a fim de que, através do pagamento da Fatura, nos termos do número anterior, o Mutuante possa realizar o valor do seu crédito sobre a Mutuária, que se extingue, assim, e apenas, na medida do seu efetivo pagamento pelo Cliente. Para este efeito, a disponibilização do Montante Mútuo apenas será exigível após a receção efetiva da Notificação

de Cessão pelo Cliente, considerando-se como tal o conhecimento pelo Cliente da cessão do Crédito a favor do Mutuante.

9.3. Na data de pagamento do Crédito pelo Cliente nos termos do presente Contrato, será calculado, pela Raize, o valor a receber pela Mutuária, correspondente à diferença entre o Montante Mútuo e o Montante Fatura, descontado dos custos previstos no presente Contrato, tais como custos com processamento de pagamentos, juros devidos e eventuais custos de recuperação.

9.4. Em caso de incumprimento pelo Cliente, a Mutuária poderá pagar o Montante Fatura, de modo a assegurar que o seu pagamento se faz atempadamente, nos termos do disposto na cláusula 12.4.

10. Confissão de dívida

10.1. A Mutuária desde já se confessa devedora ao(à) Mutuante do Montante Mútuo e de quaisquer outras quantias disponibilizadas no âmbito do presente Contrato, a que acrescem, nomeadamente, os respetivos juros e demais encargos dele emergentes nos termos do presente Contrato.

10.2. Independentemente da cessão do Crédito, a Mutuária expressamente reconhece que se mantém devedora do(a) Mutuante até ao pagamento integral do Montante Mútuo e de quaisquer outras quantias disponibilizadas no âmbito do presente Contrato.

10.3. A Mutuária declara que as obrigações por si assumidas nos termos do presente Contrato não serão afetadas pela invalidade, inaplicabilidade, (in)existência, execução ou não execução de qualquer relação contratual com o Cliente, não podendo a Mutuária opor ao(à) Mutuante quaisquer meios de defesa que lhe seria lícito invocar decorrentes e no âmbito de qualquer outra relação contratual.

11. Outras Obrigações

A Mutuária obriga-se, ainda, ao seguinte:

a) Comunicar imediatamente qualquer situação ou evento que possa prejudicar ou impedir o cumprimento das obrigações por si assumidas no presente Contrato;

b) Manter regularizadas as suas obrigações perante o Estado, Autarquias Locais, Segurança Social, Autoridade Tributária e Aduaneira e outras pessoas coletivas de direito público;

c) No âmbito do mandato conferido para proceder aos débitos previstos ao abrigo do presente Contrato, a Mutuária abster-se-á de solicitar ao seu Banco o cancelamento da autorização de débito concedida.

12. Cessão

12.1. O(A) Mutuante poderá livremente, sem qualquer autorização prévia da Mutuária ceder a sua posição contratual a terceiros.

12.2. O(A) Mutuante poderá livremente, sem qualquer autorização prévia da Mutuária, ceder o seu crédito a terceiros.

12.3. As cessões previstas nos números anteriores ficarão apenas dependentes de aprovação prévia por parte da Raize.

12.4. Se o Cliente não cumprir a obrigação referida na cláusula 9.1 até ao termo do prazo da cláusula 14.1, mas a Mutuária, antes de ter sido iniciada qualquer diligência tendente à recuperação/cobrança do Crédito pela Raize, proceder à transferência para a Conta do Montante Fatura, acrescido de eventuais juros moratórios e outros encargos, ficará a Mutuária sub-rogada nos direitos de credor sobre o Cliente, sem necessidade de qualquer outro ato ou comunicação pelo Mutuário ou pela Raize.

13. Fiança

13.1. [●], desde já confessa-se e constitui-se fiador e principal pagador das dívidas contraídas pela Mutuária, no âmbito do presente Contrato.

13.2. O Fiador referido no número anterior, desde já declara, que renuncia expressamente ao benefício da excussão prévia e da divisão.

14. Incumprimento

14.1. Em caso de não liquidação integral e tempestiva do Crédito, nos termos do disposto na cláusula 9.1, por parte do Cliente, a Raize notificará a Mutuária para sanar a situação de incumprimento dentro do prazo de 3 (três) dias a contar da data de receção dessa notificação.

14.2. Decorridos os 3 (três) dias referidos na cláusula anterior sem que a Conta se encontre devidamente provisionada para o(s) débito(s) referido(s) na cláusula 9.1, a Mutuária entrará em incumprimento nos termos e para os efeitos da presente cláusula, constituindo-se o(a) Mutuante, de imediato, credor(a) do montante em falta necessário para o pagamento das despesas, encargos, comissões, juros e capital a este devidos, podendo o Mutuante e/ou a Raize encetar diligências de recuperação de crédito/cobrança contra a Mutuária, e/ou o Cliente e/ou o Fiador.

14.3. O(A) Mutuante poderá ainda considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações resultantes do presente Contrato, nomeadamente capital, juros, comissões e encargos e exigir o seu pagamento em caso de:

a) Situação de insolvência da Mutuária, ainda que não judicialmente declarada;

b) Abertura de Processo Especial de Revitalização da Mutuária;

c) Utilização do montante mutuado para fim diverso do identificado ao abrigo da cláusula 4.ª;

d) Distribuição de dividendos, lucros ou bens da Mutuária, reembolso de suprimentos e/ou prestações suplementares, ou qualquer outra forma de remuneração dos sócios, enquanto quaisquer obrigações pecuniárias estiverem em incumprimento e por liquidar;

e) Em geral, no caso de não cumprimento pontual pela Mutuária de qualquer uma das obrigações assumidas pelo presente Contrato;

f) Se se vier a provar que qualquer declaração ou informação prestada pela Mutuária ou qualquer documento por esta fornecida e que haja servido de base ou pressuposto à elaboração do presente Contrato e à vontade de contratar pelo(a) Mutuante foi incorreto, enganoso ou falso; ou

g) Alteração ou tentativa de alteração de quaisquer termos de pagamento da Fatura.

15. Mora e capitalização de juros

15.1. Em caso de mora de quaisquer pagamentos devidos pela Mutuária e/ou o Cliente ao(à) Mutuante, ao abrigo e nos termos do presente Contrato e durante o período de tempo em que a mesma se verificar, serão os juros moratórios calculados à taxa prevista na cláusula 7.1, acrescida da sobretaxa máxima legalmente permitida a título de cláusula penal, que é de 4% (quatro) por cento ao ano.

15.2. As Partes expressamente consignam que, em situação de insolvência, insolvência e reestruturação ou consolidação do presente crédito, podem ser capitalizados os juros remuneratórios e de mora devidos.

15.3. Os valores entregues pela Mutuária serão imputados, sucessivamente, ao pagamento de despesas, encargos, juros e, finalmente, capital.

16. Despesas e Honorários

16.1. Correrão por conta da Mutuária todas as despesas judiciais e extrajudiciais, incluindo custos com disponibilização de recursos internos, honorários de advogado, solicitador, empresa especializada na recuperação de créditos, que o(a) Mutuante ou a Raize em que venham a incorrer para cobrança em caso de mora ou incumprimento do crédito decorrente deste Contrato.

16.2. Correrão por conta da Mutuária, Cliente e Fiador e serão por si pagas todas as despesas, encargos, impostos e taxas resultantes da celebração deste Contrato e das garantias a ele associadas.

17. Recuperação

17.1. O(A) Mutuante declara, de forma expressa, que consente que a Raize atue em seu nome e representação, em caso de incumprimento ou

cumprimento defeituoso do presente Contrato e/ou da Fatura, incluindo em eventuais procedimentos judiciais e/ou extrajudiciais de recuperação de créditos, tais como acordos de reestruturação conjunta com outros credores ou em Assembleias de Credores de Empresas em Insolvência ou em Processos Especiais de Revitalização, tendo em vista a recuperação dos créditos do(a) Mutuante perante a Mutuária, e/ou o Cliente e/ou o Feador, nomeadamente para efeitos de reembolso do Montante Fatura.

17.2. O(A) Mutuante confere à Raize os poderes necessários para que esta possa, a seu livre critério, instaurar ações judiciais contra a Mutuária e/ou o Cliente e/ou o Feador em caso de incumprimento ou cumprimento defeituoso do presente Contrato.

17.3. A Raize atuará sempre de forma justa e no melhor interesse do Mutuante com o objetivo de recuperar o máximo de capital no menor tempo possível, o que poderá implicar que a Raize modifique e/ou reestruture as condições do presente Contrato, nas condições que entenda mais apropriadas a assegurar a maior recuperação e créditos possível ao abrigo do presente Contrato.

17.4. O(A) Mutuante compreende e aceita que o processo de recuperação de créditos é incerto e pode não resultar na recuperação total ou parcial dos montantes em dívida, e que a Raize não assume qualquer responsabilidade pelo reembolso do Montante Mútuo, nem de recuperação do Montante Fatura, pagamento dos juros ou processo de recuperação em caso de mora ou incumprimento, uma vez que o capital mutuado não está garantido pela Raize.

17.5. A Mutuária e o Mutuante concedem poderes à Raize para que esta os represente perante o Cliente para todos e quaisquer efeitos relacionados com o pagamento da Fatura, incluindo, nomeadamente, para efeitos de reconciliação, interpelação, notificação da cessão do Crédito, ou para praticar quaisquer outros atos que se revelem necessários para assegurar a normal execução do presente Contrato e o pagamento da Fatura.

18. Alterações ou Aditamentos ao Contrato

18.1. Este Contrato contém o total acordo e compromisso entre as Partes em relação ao objeto do mesmo, revogando e substituindo qualquer convenção, comunicação ou negociação anterior, seja escrita ou verbal.

18.2. As Partes poderão acordar em alterações ou aditamentos às condições estabelecidas no Contrato, as quais só serão válidas se tiverem sido previamente acordadas com a Raize e reduzidas a escrito entre as Partes, passando a fazer parte integrante do Contrato.

19. Confidencialidade e Comunicação

19.1. As Partes obrigam-se a manter a confidencialidade e a guardar sigilo sobre toda a informação de que tenham tido ou venham a ter conhecimento em relação à atividade da contraparte bem como às condições de celebração do presente Contrato e que se encontre relacionada com o mesmo, comprometendo-se a não divulgar a mesma sem a prévia aprovação formal escrita da contraparte.

19.2. Em caso de violação da obrigação de confidencialidade a parte que proceder à violação deste dever responderá por todos os danos, prejuízos e perdas que a contraparte sofra em resultado da violação por si perpetrada.

19.3. Considera-se excluída da obrigação de confidencialidade toda a informação que: (i) seja reportada à Central de Responsabilidades de Crédito (CRC) do Banco de Portugal; (ii) seja acessível ao público; (iii) tenha sido publicada ou conhecida antes da data de assinatura deste Contrato; (iv) seja recebida através de terceiros sem restrições; (v) seja independentemente desenvolvida pela Parte recetora; (vi) deva ser revelada para dar cumprimento a uma ordem de natureza regulatória, judicial ou administrativa; (vii) cuja divulgação seja autorizada expressamente pela parte a que a informação diga respeito; ou (viii) cuja utilização, tratamento e divulgação seja necessária ao funcionamento da Plataforma Raize.

19.4. A Mutuária declara ter conhecimento de que as responsabilidades assumidas com o presente contrato podem dar origem a comunicação à Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal pela Raize,

entidades relacionadas ou por esta designadas, ou entidades participantes na CRC.

19.5. Do mesmo modo, as responsabilidades do(s) fiador(es) e avalista(s), se a estes houver lugar, também poderão ser comunicadas à Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal, pela Raize, entidades relacionadas ou por esta designadas, ou entidades participantes na CRC, uma vez que os mesmos respondem solidariamente com o devedor principal pelo cumprimento das suas obrigações.

19.6. As obrigações de sigilo, confidencialidade e comunicação impostas as Partes nos termos da presente cláusula manter-se-ão durante a vigência do presente Contrato e após o seu termo.

20. Celebração do Contrato por meios eletrónicos

20.1. O presente Contrato foi celebrado por meios eletrónicos, através da Plataforma Raize, equivalendo a aceitação informática do conteúdo do mesmo às declarações de vontade das Partes em contratar, para todos os efeitos legais aplicáveis.

21. Fiscalidade

21.1. Fica ao encargo da Raize, ou entidades por esta designada, a liquidação e declaração de quaisquer montantes devidos por imposto do selo nos termos do Artigo 2.º, n.º 1, alínea h) do Código do Imposto do Selo.

21.2. A Mutuária declara a responsabilidade pela entrega das declarações anuais previstas no n.º 1, alínea c), ii) do artigo 119º do CIRS, designadas por Modelo 10 e Modelo 39.

21.3. As Partes aceitam que a Raize entregue as declarações individuais previstas no n.º 1, alínea b) do artigo 119.º do CIRS (declarações individuais a entregar aos financiadores) e de quaisquer outros ficheiros de suporte com vista a uma regularização eficiente, atempada e correta dos compromissos fiscais das Partes.

22. Competência e Legislação Aplicável

22.1. Este Contrato e as relações entre as Partes serão regidos pela lei portuguesa.

22.2. As Partes comprometem-se a tentar encontrar soluções para qualquer conflito ou imprevisto que venham a surgir na vigência do presente Contrato, num espírito de boa-fé e através do diálogo e cooperação mútua, diligenciando no sentido de alcançar, por acordo amigável, uma solução adequada e equitativa.

22.3. Não sendo possível alcançar uma solução por acordo, nos termos previstos no número anterior, as Partes reconhecem que para quaisquer questões ou litígios emergentes da interpretação ou execução do presente Contrato, é competente o foro da comarca de Lisboa.

Lisboa, [●] de [●] de [●],

[Mutuante]

Pela Mutuária [.]

[.] como Fiador(a)

Anexo II – Contrato de Subscrição de valores mobiliários ou outros instrumentos admitidos (ações)

Entre:

[●], residente na [●], [] [●], contribuinte fiscal número [●], daqui em diante apenas designado(a) por “Investidor”; / [●], sociedade [●], com sede na [●], [] [●], inscrita na Conservatória do Registo Comercial, sob o número de matrícula e número de pessoa coletiva [●], com o capital social de [●] €, neste ato devidamente representada por [●] com poderes para o ato, residente na [●], [●] [●], contribuinte fiscal número [●], daqui em diante apenas designada por “Investidor”;

[●], sociedade [●], com sede na [●], [] [●], inscrita na Conservatória do Registo Comercial, sob o número de matrícula e número de pessoa coletiva [●], com o capital social de [●] €, neste ato devidamente representada por [●] com poderes para o ato, residente na [●], [●] [●], contribuinte fiscal número [●], daqui em diante designada por “Sociedade”;

[●], solteiro, maior de idade, com residência em [...], portadora de cédula de identidade nº. [...] válido até [...] e do número de contribuinte [...]

e

[●], solteiro, maior de idade, com residência em [...], portadora de cédula de identidade nº. [...] válido até [...] e do número de contribuinte [...],

estes últimos doravante denominados “Fundadores”;

As Partes decidiram celebrar um Contrato de Subscrição, nos termos das Cláusulas seguintes, que reciprocamente se obrigam a respeitar (daqui em diante apenas designado por Contrato):

Considerandos

- A. A [●] é uma sociedade de responsabilidade civil por quotas, com sede em [...], inscrita na conservatória do registo comercial sob o número de matrícula [...];
- B. O âmbito da atividade da Sociedade é [...];
- C. O capital social da Sociedade, no valor de € [●] , é representado por ações detidas por cada um dos Fundadores;
- D. O Investidor está disposto a realizar o Investimento na Sociedade, com base na Avaliação pré-investimento, por meio de aumento de capital social e subscrição de Novas Ações, nos termos e condições estabelecidos neste Contrato.

1. DEFINIÇÕES

1.1 Neste Contrato:

| | |
|--------------------------|--|
| Contrato | Este Contrato de Subscrição juntamente com seus Anexos, suplementos e alterações; |
| Plano de negócios | O plano de negócios da Sociedade anexado a este documento como Anexo 1; |
| Data de Conclusão | A data em que este Contrato é executado pelo aumento de capital, uma vez apurados os resultados da Oferta de financiamento colaborativo; |
| Lei de Proteção de Dados | Significa todas as leis relativas ou de outra forma relacionadas à proteção de dados, privacidade, retenção de dados e/ou segurança de dados, incluindo o Regulamento Geral de Proteção de Dados 2016/679 e a Lei nº. A Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a implementação em Portugal do |

Propriedade intelectual

Investimento

Evento de Liquidez

Novas Ações

Preço de compra

Avaliação pré-investimento

1.2 Referências neste Contrato:

RGPD, e a Lei n.º Decreto-Lei n.º 41/2004, de 18 de agosto, relativo ao tratamento de dados pessoais e à proteção da privacidade nas comunicações eletrónicas.

Significa todos os itens a seguir referidos, que podem existir ou ser criados sob as leis de qualquer jurisdição (incluindo países individuais e organizações multinacionais, como a União Europeia) no mundo: (a) direitos associados a obras, incluindo exploração exclusiva de direitos de autor e direitos morais; (b) marcas registadas, marca de serviço, imagem comercial, logotipo, razão social, nomes de estabelecimentos, denominação de origem ou indicação geográfica, sinais e insígnias e direitos de nome comercial e direitos similares, e o ágio a eles associado; (c) direitos de segredo comercial e outros direitos sobre know-how e informações confidenciais e exclusivas; (d) patente (todos os tipos, incluindo patentes de utilidade e design), modelo de utilidade, design, topografia de semicondutores e outros direitos de propriedade industrial; (e) mascarar direitos trabalhistas; (f) direitos em bases de dados e coleções de dados; (g) direitos de URL e nome de domínio; (h) outros direitos de propriedade sobre Propriedade Intelectual agora conhecidos ou futuramente reconhecidos; e (i) todos e quaisquer registos, renovações, extensões, combinações, continuações, continuações em parte, divisões, substituições, reexames e reemissões de, e solicitações de qualquer um dos direitos referidos anteriormente;

O valor agregado de [●] investido pelo Investidor nos termos do Contrato de Subscrição.

(i) A venda, transferência ou outra alienação de ativos que constituam todos ou substancialmente todos os ativos da Sociedade, (ii) a fusão ou consolidação da Sociedade com ou noutra entidade (exceto uma fusão ou consolidação em que os titulares de Ações de a Sociedade imediatamente antes tal fusão ou consolidação continuarem a deter pelo menos cinquenta vírgula um por cento (50,1%) dos direitos de voto na Sociedade ou da entidade resultante de tal evento); (iii) a transferência (seja por fusão, consolidação ou de outra forma), em uma transação ou uma série de transações relacionadas, para qualquer pessoa que não sejam os Fundadores ou o Investidor, das ações da Sociedade se, após tal transferência, tal pessoa detiver cinquenta (50%) ou mais dos direitos de voto do Sociedade ou; (iv) uma Oferta Pública Inicial;

Significa as ações representativas do capital social e direitos de voto da Sociedade emitidas e subscritas pelo Investidor no âmbito do aumento de capital previsto na Cláusula 2ª; Significa o pagamento efetuado pelo Investidor em troca da subscrição das Novas Ações, nos termos da Cláusula 2.1 deste Contrato; Significa a avaliação da sociedade anterior aos investimentos resultantes de financiamento colaborativo no montante de [●] €;

- (a) as epígrafes das cláusulas são utilizadas por conveniência e não implicam efeitos jurídicos ao abrigo do Contrato;
- (b) referências a cláusulas são referências a cláusulas deste Contrato;
- (c) o singular inclui o plural e vice-versa e as palavras que importam um género incluirão todos os outros géneros;
- (d) as referências a uma Parte incluem seus sucessores titulares, cessionários e cessionários;
- (e) as referências a qualquer Estatutos incluirão qualquer modificação estatutária, extensão ou consolidação do mesmo ou de qualquer parte dele no momento em vigor e incluirão todos os instrumentos e regulamentos que derivam da validade desses Estatutos; e
- (f) referências a este Contrato ou a qualquer outra escritura, acordo, anexo ou documento serão deste Contrato ou, conforme o caso, qualquer outra escritura, acordo ou documento que possa ter sido ou possa ser de tempos em tempos alterado, variado, alterado, modificado ou complementado.

2. INVESTIMENTO NA SOCIEDADE

2.1 As Partes concordam que, na Data de Conclusão, ocorrerão as seguintes ações e eventos, que são reciprocamente dependentes:

- (a) A Sociedade realizará uma assembleia geral de acionistas para aprovar o aumento do capital social da Sociedade, no que diz respeito ao Investimento e demais subscrições feitas no âmbito da Oferta de financiamento colaborativo; e
- (b) O Investidor deverá subscrever e pagar o Preço de Compra, da seguinte forma:

| Investidor | Valor do investimento | Valor Nominal das Novas Ações | Prémio de emissão |
|------------|-----------------------|-------------------------------|-------------------|
| Investidor | [●] | [●] | [●] |

2.2 O Preço de Compra será pago à Sociedade pelo Investidor na conta bancária da Sociedade conforme estabelecido abaixo:

Nome do Banco: [●]

Código Swift (BIC): [●]

Número da conta: [●]

2.3 A Sociedade e os Fundadores farão com que seja registado na Conservatória do Registo Comercial o aumento de capital social, aprovado em Assembleia Geral, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar dessa data, comprometendo-se as Partes a fazer e providenciar a realização de todos os atos necessários para que o Aumento de Capital seja registado com a maior brevidade possível.

2.4 As Novas Ações terão a forma escritural e serão registadas junto do emitente ou de intermediário que o represente, nos termos previstos no Código dos Valores Mobiliários.

2.5 Num Evento de Liquidez, os Fundadores e a Sociedade comprometem-se a incluir as Novas Ações na transação, na respetiva proporção do capital social detido.

3. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

- a) A Sociedade e os Fundadores (doravante denominados “Garantes”) declaram e garantem, na presente data, que: têm o direito, autoridade e pleno poder para celebrar este Contrato e cumprir suas obrigações e adotaram todas as medidas societárias, e outras, necessárias para autorizar sua execução;
- b) Este Contrato constitui obrigações válidas e vinculativas para cada uma das partes, individual e coletivamente, conforme o caso, executáveis contra as partes de acordo com seus termos;
- c) Todas as informações factuais fornecidas ao Investidor são verdadeiras e precisas em todos os aspetos materiais (e não são enganosas no seu contexto, seja por omissão ou de outra forma) e todos os documentos fornecidos ao Investidor são cópias verdadeiras e completas dos originais;
- d) A Sociedade está devidamente constituída e organizada ao abrigo da lei portuguesa;
- e) O capital social da Sociedade é detido pelos Fundadores nos montantes estabelecidos nos livros da Sociedade e neste Contrato e inscrito no registo comercial português, nos termos da lei portuguesa;
- f) Não há opção, direito de adquirir, hipotecar, empenhar, penhorar, ou outra forma de garantia ou ónus sobre qualquer uma das Novas Ações;
- g) Para além do que resulta da campanha de financiamento colaborativo, não há opções, warrants, direitos, compromissos ou acordos de qualquer espécie em circulação para a emissão ou venda de ações de qualquer categoria a serem emitidas pela Sociedade;
- h) A Sociedade detém todas as autorizações necessárias para o exercício dos negócios e, tanto quanto os Garantes têm conhecimento, não viola os termos e condições de tais autorizações;
- i) Nenhuma dessas autorizações será prejudicada ou revogada em virtude da execução deste Contrato;
- j) Todas as informações relacionadas à Sociedade que sejam relevantes para a avaliação de sua condição financeira e perspectivas comerciais foram divulgadas de forma completa e precisa ao Investidor de uma maneira que não induziria um investidor razoável em erro quanto ao estado da Sociedade;
- k) Não existem dívidas da Sociedade aos seus atuais acionistas; ou garantias celebradas pela Sociedade em relação a quaisquer empréstimos, dívidas ou outras obrigações dos Fundadores.
- l) A execução deste Contrato foi autorizada por todos os atos societários e outros necessários e não viola qualquer contrato fiduciário, instrumento, acordo ou outro acordo do qual a Sociedade seja parte;
- m) Na data de assinatura deste Contrato, os bens materiais da Sociedade estão livres de hipotecas, penhores, penhoras, ónus, ou qualquer outra garantia ou qualquer outra reivindicação de terceiros, e a Sociedade não tem nenhuma dívida financeira, exceto no ordinário curso dos negócios e conforme refletido nos documentos financeiros da Sociedade;
- n) Toda a Propriedade Intelectual e outros direitos necessários para conduzir o negócio, e para executá-lo conforme proposto no Plano de Negócios, são de propriedade, legal e beneficiária da Sociedade ou, quando aplicável, está devidamente licenciada à Sociedade;
- o) A atividade proposta para ser realizado no Plano de Negócios não infringe quaisquer direitos de Propriedade Intelectual de qualquer outra pessoa e, tanto quanto é do conhecimento dos Garantes, nenhuma reclamação relativa à Propriedade Intelectual utilizada pela Sociedade está pendente ou ameaçada por terceiros;
- p) Toda Propriedade Intelectual criada pelos Fundadores e prestadores de serviços e colaboradores, atuais e passados, da Sociedade, ou de outros terceiros, e que é usada, ou planeada para ser usada, pela Sociedade em conexão com a sua atividade foi adquirida e propriedade da Sociedade;

- q) A Sociedade não viola nenhum acordo do qual seja parte relacionado ao uso de Propriedade Intelectual material de propriedade de terceiros;
- r) Tanto quanto é do conhecimento dos Garantes, não houve qualquer divulgação não autorizada de quaisquer segredos financeiros ou comerciais da Sociedade ou outras informações confidenciais;
- s) A Sociedade não é parte em nenhuma ação ou processo legal, arbitragem ou inquérito legal ou governamental de qualquer tipo, nem a Sociedade tem conhecimento de qualquer processo legal, arbitragem ou inquérito, pendente ou ameaçado contra, ou envolvendo, a Sociedade;
- t) A Sociedade desenvolve a sua atividade em conformidade com: (a) as Leis de Proteção de Dados; e (b) políticas de privacidade da Sociedade.
- u) A Sociedade não transfere dados pessoais a terceiros fora do EEE.
- v) A Sociedade nunca recebeu qualquer notificação por escrito ou reclamação de qualquer indivíduo, terceiro e/ou autoridade reguladora:
- alegando o incumprimento das Leis de Proteção de Dados;
 - a reivindicar indenização ou liminar em relação ao não cumprimento das Leis de Proteção de Dados; ou
 - e nem esteve sujeita a qualquer investigação ou ação de execução (incluindo quaisquer multas ou outras sanções) relacionada a uma violação ou suposta violação de suas obrigações sob as Leis de Proteção de Dados por qualquer outra autoridade reguladora com jurisdição em relação à proteção de dados.
- w) A Sociedade nunca sofreu qualquer violação de dados ou perda material de dados pessoais ou informações confidenciais ou sofreu qualquer outro incidente material de segurança da informação que afetasse dados pessoais.
- x) Tanto quanto é do conhecimento dos Garantes, não existe qualquer causa de ação, nem fatos ou circunstâncias existentes que possam ou possam ser utilizadas para iniciar processos judiciais, sejam eles civis ou criminais, contra a Sociedade;
- y) A Sociedade não está envolvida em qualquer disputa ou problema trabalhista, trabalhista ou pessoal, ou qualquer disputa com qualquer representante de funcionários ou organização ou corpo de funcionários, e nenhum evento ocorreu que possa dar origem a tal disputa;
- z) Tanto quanto os Garantes têm conhecimento, a Sociedade não viola qualquer contrato, compromisso ou acordo material de qualquer natureza do qual seja parte;
- aa) Nenhuma pessoa está autorizada a atuar como agente da Sociedade ou a vincular a Sociedade (exceto os administradores da Sociedade nos termos dos seus estatutos) e não existem procurações em vigor outorgadas pela Sociedade;
- bb) A Sociedade apresentou todas as declarações fiscais, relatórios, declarações, avisos, certidões, reconciliações e outras informações que devem ser apresentadas por eles ao órgão competente dentro dos prazos relevantes;
- cc) Todas essas declarações, relatórios, declarações, avisos, certificados, reconciliações e outras informações foram precisas, completas e não enganosas na apresentação, foram feitas de forma adequada e não são objeto de qualquer disputa;
- dd) Todos os livros de atas e outros documentos societários exigidos por lei contêm registos completos e precisos de todos os assuntos que neles devem ser registados;
- ee) Todas as declarações, deliberações e outros documentos que devem ser feitos e todos os documentos exigidos pela lei aplicável para serem entregues ou arquivados no registo de Sociedades foram entregues ou arquivados dentro do prazo exigido por lei e são verdadeiros e precisos.
- 3.1 Cada uma das Partes reconhece que cada uma das Declarações e Garantias que fornece se referem à data deste Contrato e à Data da Conclusão.
- 3.2 Os Garantes, solidariamente, comprometem-se a indemnizar o Investidor contra quaisquer perdas ou danos sofridos ou incorridos em resultado do incumprimento desta cláusula. O valor de quaisquer perdas incorridas ou sofridas pela Sociedade que sejam indemnizáveis nos termos deste instrumento será limitada a uma percentagem de tais perdas correspondente à participação acionista de tempos em tempos detida pelo Investidor na Sociedade em resultado do Investimento previsto neste Contrato. Todos os pagamentos por perdas ou danos ao Investidor nos termos do parágrafo anterior desta Cláusula serão tratados como uma redução do Investimento, que será reduzido pelo valor das perdas ou danos como resultado de tal violação, caso em que o pagamento de perdas e danos poderá ser feito em dinheiro ou mediante transferência de novas ações da Sociedade.
- 3.3 A responsabilidade agregada dos Garantes em relação a todas e quaisquer reivindicações decorrentes de uma violação desta cláusula será limitada a um valor igual ao Investimento do Investidor, conforme previsto neste Contrato.
- 3.4 Nada neste acordo prejudicará o dever de o Investidor de envidar esforços razoáveis para mitigar qualquer perda ou responsabilidade devida a uma violação (na medida do possível).
- 3.5 Quaisquer reclamações a que o Investidor possa ter direito prescreverão 24 (vinte e quatro) meses a contar da data deste Contrato.
- 3.6 Sem prejuízo do disposto no número anterior, as reclamações relativas a encargos de direito público (impostos, taxas, ou contribuições para a segurança social) só prescrevem na data da respetiva prescrição.
- 3.7 As limitações estabelecidas nesta Cláusula não se aplicarão a quaisquer reclamações que surjam como resultado de fraude, conduta dolosa ou negligência grave.
- 3.8 Nenhuma responsabilidade da Sociedade e dos Fundadores em relação a qualquer violação de quaisquer Declarações e Garantias surgirá:
- a) se tal violação ocorrer em razão de qualquer questão que não teria surgido se não fosse pela entrada em vigor de qualquer legislação que não estivesse em vigor na data deste documento ou em razão de qualquer alteração nas práticas das autoridades tributárias ocorrida após esta data;
- b) na medida em que uma provisão específica ou reserva específica tenha sido feita nas contas em relação ao assunto a que tal responsabilidade se refere;
- c) na medida em que tal violação surja como resultado de qualquer alteração após a Data de Conclusão (i) nas bases ou políticas contabilísticas de acordo com as quais a Sociedade avalia seus ativos ou calcula suas responsabilidades ou (ii) na prática contabilística na elaboração das contas.
4. **REPRESENTAÇÃO**
- 4.1 O Investidor declara expressamente que consente que a Raizecrowd atue em sua representação no âmbito do cumprimento do Contrato, incluindo no pagamento do preço de Compra, na realização de todos os registos e demais atos necessários para a formalização da aquisição da titularidade das Novas Ações, no recebimento de dividendos, na participação em eventuais assembleias-gerais, procedimentos judiciais e/ou extrajudiciais, e na assinatura de todos os contratos e declarações que sejam necessários para a execução do presente Contrato na Data de Conclusão.
5. **DISPOSIÇÕES DIVERSAS**

- 5.1 O Investidor e a Sociedade concordam em manter segredo e confidencialidade e não divulgar ou divulgar a terceiros ou permitir ou fazer com que qualquer pessoa tome conhecimento deste Contrato ou de qualquer um de seus conteúdos.
- 5.2 Este Contrato poderá ser alterado ou modificado, e a observância de qualquer termo poderá ser dispensada, somente com o consentimento por escrito das Partes.
- 5.3 Este Contrato poderá ser executado em dois duplicados, tendo o efeito como se as assinaturas nesses duplicados estivessem em um único exemplar deste Contrato.

6. LEI APLICÁVEL E JURISDIÇÃO

- 6.1 Este Contrato será regido e interpretado de acordo com a Lei Portuguesa.
- 6.2 Todos os litígios relacionados com o presente Contrato serão resolvidos definitivamente pelos tribunais judiciais da Comarca de Lisboa.
- 6.3

[●], residente na [●], [] [●], contribuinte fiscal número [●], daqui em diante apenas designado(a) por “Investidor”; / [●], sociedade [●], com sede na [●], [] [●], inscrita na Conservatória do Registo Comercial, sob o número de matrícula e número de pessoa coletiva [●], com o capital social de [●] €, neste ato devidamente representada por [●] com poderes para o ato, residente na [●], [●] [●], contribuinte fiscal número [●], daqui em diante apenas designada por “Investidor”;

[●], sociedade [●], com sede na [●], [] [●], inscrita na Conservatória do Registo Comercial, sob o número de matrícula e número de pessoa coletiva [●], com o capital social de [●] €, neste ato devidamente representada por [●] com poderes para o ato, residente na [●], [●] [●], contribuinte fiscal número [●], daqui em diante designada por “Sociedade”;

As Partes decidiram celebrar um Contrato de Subscrição, nos termos das Cláusulas seguintes, que reciprocamente se obrigam a respeitar (daqui em diante apenas designado por Contrato):

Considerandos

- E. A [●] é uma sociedade de responsabilidade civil por quotas, com sede em [...], inscrita na conservatória do registo comercial sob o número de matrícula [...];
- F. O âmbito da atividade da Sociedade é [...];
- G. O capital social da Sociedade, no valor de € [●] , é representado por ações detidas por cada um dos Fundadores;
- H. O Investidor pretende subscrever Obrigações (ou outros valores mobiliários de dívida emitidos pela Sociedade), nos termos e condições estabelecidos neste Contrato, que a Sociedade vai emitir para financiar a execução do Plano de Negócios junto como Anexo 1.

1. DEFINIÇÕES

1.1 Neste Contrato:

| | |
|---------------------------|--|
| Contrato | Este Contrato de Subscrição juntamente com seus Anexos, suplementos e alterações; |
| Data de Conclusão | A data em que este Contrato é executado, após termino do período da oferta de financiamento colaborativo, pela emissão das Obrigações e inscrição das mesmas nas contas de titularidade do Investidor; |
| Compromisso de Subscrição | O valor agregado de [●] que o Investidor se compromete a pagar para efeitos de subscrição das Obrigações nos termos do Contrato de Subscrição. |
| Obrigações | Significa as Obrigações emitidas pela Sociedade e subscritas pelo Investidor. |

1.2 Referências

- neste Contrato:
- (a) as epígrafes das cláusulas são utilizadas por conveniência e não implicam efeitos jurídicos ao abrigo do Contrato;
 - (b) referências a cláusulas são referências a cláusulas deste Contrato;
 - (c) o singular inclui o plural e vice-versa e as palavras que importam um género incluirão todos os outros géneros;
 - (d) as referências a uma Parte incluem seus sucessores titulares, cessionários e cessionários;
 - (e) as referências a qualquer Estatutos incluirão qualquer modificação estatutária, extensão ou consolidação do mesmo ou de qualquer parte dele no momento em vigor e incluirão todos os instrumentos e regulamentos que derivam da validade desses Estatutos; e

Assinado na Lisboa, em [...],

[●]

[●]

Por e em nome de [●]

Nome: [●]

Por e em nome de [●]

Nome:

Por e em nome da [●]

Nome:

Anexo 1

Plano de Negócios da Sociedade

Anexo II – Contrato de Subscrição de valores mobiliários ou outros instrumentos admitidos (valores mobiliários de dívida)

Entre:

- (f) referências a este Contrato ou a qualquer outra escritura, acordo, anexo ou documento serão deste Contrato ou, conforme o caso, qualquer outra escritura, acordo ou documento que possa ter sido ou possa ser de tempos em tempos alterado, variado, alterado, modificado ou complementado.

2. EMISSÃO DAS OBRIGAÇÕES PELA SOCIEDADE

2.1 As Partes concordam que, na Data de Conclusão, ocorrerão as seguintes ações e eventos, que são reciprocamente dependentes:

- (a) A Sociedade criará e emitirá as Obrigações terá as mesmas registadas na conta de registo individualizado em nome do Investidor; e
- (b) O Investidor deverá subscrever e pagar o preço correspondente ao Compromisso de Subscrição da seguinte forma:

| Investidor | Compromisso de Subscrição |
|------------|---------------------------|
| Investidor | [●] |

2.2 O preço correspondente ao Compromisso de Subscrição será pago à Sociedade pelo Investidor na conta bancária da Sociedade conforme estabelecido abaixo:

Nome do Banco: [●]

Código Swift (BIC): [●]

Número da conta: [●]

3. MATURIDADE DAS OBRIGAÇÕES

- 3.1 As Obrigações vencem no prazo de [●] meses, a contar da Data de Conclusão, até [●] de [●] de [●].
- 3.2 Caso a Sociedade pretenda proceder ao reembolso antecipado da totalidade do valor utilizado na subscrição das Obrigações, para data anterior à prevista no número anterior, poderá efetuar a qualquer momento mediante comunicação prévia à Raize com a antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.
- 3.3 O reembolso antecipado previsto no número anterior encontra-se isento de qualquer custo (comissão ou juros), salvo juros vencidos durante o período de disponibilização do capital utilizado na subscrição das Obrigações, assim como de quaisquer outros encargos legais aplicáveis, se devidos.
- 3.4 A Sociedade não poderá solicitar ou efetuar antecipações parciais do valor mutuado, ficando a possibilidade de antecipação de pagamento apenas consagrada para o pagamento da totalidade do valor de subscrição e juros e encargos correspondentes.

4. DISPONIBILIZAÇÃO

4.1 O montante correspondente ao Compromisso de Subscrição identificado na cláusula 2 será transferido pelo(a) Investidor para a Sociedade, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a assinatura

do presente Contrato, sendo a referida transferência efetuada pela Raize através de serviços de pagamentos dedicados.

- 4.2 A referida transferência apenas poderá ser efetuada após a assinatura por parte da Sociedade de uma autorização de débito em conta para a realização dos devidos débitos previstos no presente Contrato e de outros documentos adicionais e de garantia considerados necessários pela Raize à correta formalização da operação.
- 4.3 Será deduzido da referida transferência quaisquer comissões e custos incorridos pela Mutuária junto da Raize e outras entidades públicas ou privadas para efeito de contratualização do presente Contrato.

5. TAXA DE JURO

- 5.1 O montante correspondente ao Compromisso de Subscrição vencerá juros a uma taxa anual nominal bruta (TANB) fixa de [●] % calculado sobre o capital em dívida numa base mensal.
- 5.2 Os juros serão calculados na base de 30 / 360 (trinta / trezentos e sessenta dias) sobre o montante em dívida em cada momento e cobrados mensalmente e postecipadamente, sendo calculados sobre os montantes em dívida no início do período de contagem dos mesmos, vencendo-se a primeira prestação com juros, um mês após a disponibilização do valor mutuado.
- 5.3 As Partes declaram, para efeitos de fixação da taxa anual fixa e de eventual taxa de juros de mora, que o Contrato foi celebrado no âmbito da atividade comercial e/ou profissional da Sociedade, nos termos e para os efeitos do artigo 394.º do Código Comercial, destinando-se os montantes mutuados à prática de atos de comércio.

6. PLANO DE REEMBOLSO

- 6.1 As Obrigações serão reembolsáveis de acordo com o mapa de reembolso definido no Anexo I ao presente Contrato.
- 6.2 O montante das prestações referidas no número anterior será o definido, para cada mês de duração do Contrato, conforme Anexo I ao presente Contrato.
- 6.3 Caso a data de pagamento não seja um Dia Útil (dia em que os Bancos estejam a funcionar em Lisboa, e em que o sistema de pagamentos Target2 esteja em funcionamento), esse pagamento será ajustado para o Dia Útil imediatamente a seguir.
- 6.4 As Partes declaram que todas as cobranças de prestações mensais e outros custos associados ao presente contrato serão obrigatoriamente processados pela Raize, através da utilização de serviços de pagamentos dedicados, não podendo existir pagamentos diretos entre as Partes.
- 6.5 O pagamento das prestações mensais, juros, comissões e encargos serão realizados através de débito automático na conta da Sociedade, até 5 dias úteis antes da data de vencimento e sem prejuízo de se manter a data de vencimento para efeitos de eventual incumprimento, obrigando-se desde já a Mutuária a manter a referida conta provisionada com fundos imediatamente disponíveis e suficientes para suportar todos os débitos previstos ao abrigo do presente Contrato.
- 6.6 Caso a conta da Sociedade não se encontre devidamente provisionada para os débitos referidos no número anterior, poderá ser efetuado o débito da totalidade do valor existente na conta, constituindo-se o(a) Investidor, de imediato, credor(a) do montante em falta necessário para o pagamento das despesas, encargos, juros e capital.

7. CONFISSÃO DE DÍVIDA

A Sociedade desde já se confessa devedora do Investidor relativamente a todas as quantias disponibilizadas para pagamento do Compromisso de Subscrição, dos respetivos juros e demais encargos emergentes deste Contrato.

8. OUTRAS OBRIGAÇÕES

A Sociedade obriga-se, ainda, ao seguinte:

- a. Comunicar imediatamente qualquer situação ou evento que possa prejudicar ou impedir o cumprimento das obrigações por si assumidas no presente Contrato;
- b. Manter regularizadas as suas obrigações perante o Estado, Autarquias Locais, Segurança Social, Autoridade Tributária e Aduaneira e outras pessoas coletivas de direito público;
- c. No âmbito do mandato conferido para proceder aos débitos previstos ao abrigo do presente Contrato, a Sociedade abster-se-á de solicitar ao seu Banco o cancelamento da autorização de débito concedida.

9. MORA E CAPITALIZAÇÃO DE JUROS

- 9.1 Em caso de mora de quaisquer pagamentos devidos pela Sociedade ao Investidor, ao abrigo e nos termos do presente Contrato e das Obrigações emitidas e durante o período em que a mesma se verificar, serão os juros moratórios calculados à taxa prevista na cláusula 7.1, acrescida da sobretaxa máxima legalmente permitida a título de cláusula penal, que é de 4% (quatro) por cento ao ano.
- 9.2 As partes expressamente consignam que em situação de insolvência, insolvência e reestruturação ou consolidação do presente crédito podem ser capitalizados os juros remuneratórios e de mora devidos;
- 9.3 Os valores entregues pela Sociedade serão imputados, sucessivamente ao pagamento de despesas, encargos, juros e finalmente capital.

10. DESPESAS E HONORÁRIOS

- 10.1 Serão por conta da Sociedade todas as despesas judiciais e extrajudiciais, incluindo custos com disponibilização de recursos internos, honorários de advogado, solicitador, empresa especializada na recuperação de créditos, que o Investidor ou a Raize venham a realizar para cobrança em caso de mora ou incumprimento do crédito decorrente deste Contrato e inerente à Obrigações.
- 10.2 Correrão por conta da Sociedade e serão por si pagas todas as despesas, encargos, impostos e taxas resultantes da emissão das Obrigações.

11. RECUPERAÇÃO

- 11.1 O Investidor declara, de forma expressa, que consente que a Raize atue em seu nome e representação, em caso de incumprimento ou cumprimento defeituoso do presente Contrato, incluindo em eventuais procedimentos judiciais e/ou extrajudiciais de recuperação de créditos, tais como acordos de reestruturação conjunta com outros credores ou em Assembleias de Credores de Empresas em Insolvência ou em Processos Especiais de Revitalização, tendo em vista a recuperação dos créditos do Investidor perante a Sociedade.
- 11.2 O Investidor confere à Raize os poderes necessários para que esta possa, a seu livre critério, instaurar ações judiciais contra a Sociedade em caso de incumprimento ou cumprimento defeituoso do presente Contrato.
- 11.3 A Raize atuará sempre de forma justa e no melhor interesse dos Investidores com o objetivo de recuperar o máximo de capital no menor tempo possível, o que poderá implicar que a Raize negocie com a Sociedade para que esta modifique e / ou reestruture as condições das Obrigações nas condições que entenda mais apropriadas a assegurar a maior recuperação e créditos possível ao abrigo do presente Contrato.
- 11.4 O Investidor compreende e aceita que o processo de recuperação de créditos é incerto e pode não resultar na recuperação total ou parcial dos montantes em dívida, e que a Raize não assume qualquer responsabilidade pelo reembolso do valor pago para subscrição das Obrigações, pagamento dos juros ou processo de

recuperação em caso de mora ou incumprimento, uma vez que o capital mutuado não está garantido pela Raize.

12. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

- a) A Sociedade (doravante denominada “Garante”) declara e garante, na presente data, que: tem o direito, autoridade e pleno poder para celebrar este Contrato e cumprir suas obrigações e adotou todas as medidas societárias, e outras, necessárias para autorizar sua execução;
- b) Estão reunidas as condições legais para que a Sociedade possa emitir obrigações;
- c) Este Contrato de Subscrição constitui obrigações válidas e vinculativas para a Sociedade, de acordo com seus termos;
- d) Todas as informações factuais fornecidas ao Investidor pela Sociedade são verdadeiras e precisas em todos os aspetos materiais (e não são enganosas no seu contexto, seja por omissão ou de outra forma) e todos os documentos fornecidos ao Investidor são cópias verdadeiras e completas dos originais;
- e) A Sociedade está devidamente constituída e organizada ao abrigo da lei portuguesa;
- f) Na data de assinatura deste Contrato de Subscrição, os bens materiais da Sociedade estão livres de hipotecas, penhores, penhoras, ónus, ou qualquer outra garantia ou qualquer outra reivindicação de terceiros, e a Sociedade não tem nenhuma dívida financeira, exceto no ordinário curso dos negócios e conforme refletido nos documentos financeiros da Sociedade, e não existem litígios, pendentes ou potenciais, com efeito material adverso no património da Sociedade;
- g) Na data da assinatura do Contrato, a Sociedade não está em situação de insolvência, nem de insolvência iminente, e não tem ameaçado qualquer processo que pudesse resultar na sua dissolução ou liquidação;
- h) As obrigações emitidas os juros e outras obrigações de pagamento emergentes do Contrato de Subscrição e da Obrigações emitidas são de grau pelo menos equivalente, sem preferência ou prioridade, relativamente aos créditos não subordinados e não garantidos dos demais credores da Sociedade.

13. REPRESENTAÇÃO

- 13.1 O Investidor declara expressamente que consente que a Raizecrowd atue em sua representação no âmbito do cumprimento do Contrato de Contrato de Subscrição e das Obrigações emitidas e por si subscritas, incluindo no pagamento do preço correspondente ao Compromisso de Subscrição, na realização de todos os registos e demais atos necessários para a formalização da aquisição da titularidade das Obrigações, na participação em eventuais assembleias de obrigacionistas, procedimentos judiciais e/ou extrajudiciais, e na assinatura de todos os contratos e declarações que sejam necessários para a execução do presente Contrato na Data de Conclusão.

14. EM GERAL

- 14.1 O Investidor e a Sociedade concordam em manter segredo e confidencialidade e não divulgar ou divulgar a terceiros ou

permitir ou fazer com que qualquer pessoa tome conhecimento deste Contrato ou de qualquer um de seus conteúdos.

14.2 Este Contrato poderá ser alterado ou modificado, e a observância de qualquer termo poderá ser dispensada, somente com o consentimento por escrito das Partes.

14.3 Este Contrato poderá ser executado em dois duplicados, tendo o efeito como se as assinaturas nesses duplicados estivessem em um único exemplar deste Contrato.

15. LEI APLICÁVEL E JURISDIÇÃO

15.1 Este Contrato será regido e interpretado de acordo com a Lei Portuguesa.

15.2 Todos os litígios relacionados com o presente Contrato serão resolvidos definitivamente pelos tribunais judiciais da Comarca de Lisboa.

Por e em nome de [●]

Por e em nome de [●]

Nome:

Nome:

Por e em nome de [●]

Por e em nome da [●]

Nome:

Nome:

Assinado na Lisboa, em [...],

Anexo 1

Plano de Negócios da Sociedade

Anexo 2

Plano de Reembolso das Obrigações

